



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Serviço Social

Caroline Souza Neves

Ética Profissional e Serviço Social:
Análise dos Processos Éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social
do Distrito Federal

Brasília (DF), setembro de 2010

Caroline Souza Neves

**Ética Profissional e Serviço Social:
Análise dos Processos Éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social
do Distrito Federal**

**Monografia apresentada ao
Departamento de Serviço Social na
Universidade de Brasília para obtenção
do diploma de graduação em Serviço
Social, sob orientação da Prof.^a Dra.
Daniela Neves de Sousa.**

Brasília (DF), setembro de 2010

FOLHA DE APROVAÇÃO

Caroline Souza Neves

**Ética Profissional e Serviço Social:
Análise dos Processos Éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social
do Distrito Federal**

**Monografia apresentada ao
Departamento de Serviço Social na
Universidade de Brasília para obtenção
do diploma de graduação em Serviço
Social, sob orientação da Prof.^a Dra.
Daniela Neves de Sousa.**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Daniela Neves de Sousa (orientadora)

Prof.^a Dra. Adrianyce Angélica Silva de Sousa

Prof.^a Dra. Rosa Helena Stein

Dedico esta monografia a minha mãe, Idalina.

Agradecimentos

A Deus por me iluminar. Agradeço a Ele por essa conquista.

À minha família. A minha mãe pelo apoio e pela confiança depositada em mim desde o meu nascimento. Ao meu irmão pela parceria nas dificuldades do cotidiano. Ao meu pai pela torcida encorajadora. Obrigada pelo amor e por sempre acreditarem em mim.

Agradeço a minha orientadora, a Professora Daniela Neves, pela aposta em meu potencial, pelas ricas discussões, ensinamentos preciosos e pela brilhante orientação.

À Rosa Stein por ter me apresentado ao curso de Serviço Social e pela disponibilidade em participar da banca de defesa desta monografia.

À Professora Adrianycy de Sousa pela disponibilidade e gentileza em participar da banca de avaliação desse trabalho.

Ao Grupo de Pesquisa Gênero, Política Social e Serviços Sociais do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, por todas as oportunidades de aprendizado.

As professoras do Departamento de Serviço Social e demais professores da Universidade de Brasília, com os quais tive a oportunidade de aprender sobre diversos conhecimentos que me proporcionaram uma formação para além do profissional.

Ao Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região) pela disponibilização dos processos éticos.

As assistentes sociais Vera Muniz e Gislene Chaves pelos ensinamentos e, principalmente, por todo carinho.

Às minhas queridas colegas de curso por todos os momentos vividos ao longo do curso. Pelas tardes no Centro Acadêmico e no *ceubinho*, pelas discussões em sala de aula, pelas risadas, pelas quintas-feiras no Pôr do Sol. E obrigada, Érica, Guaia, Joseane, Luciana, Recy e Vanessa pela amizade sincera.

“A emancipação dos homens será obra dos próprios homens.”

Karl Marx

Resumo

Esta monografia teve como objetivo analisar os conflitos ético-profissionais por meio das infrações éticas encontradas nos processos éticos. A ética perpassa por todas as esferas da vida social. Sendo a ética profissional um modo específico de objetivação da vida ética. Esta monografia buscou conhecer quais são os artigos e/ou princípios violados do Código de Ética Profissional do Assistente Social. O debate em torno da ética profissional a partir da década de 1990 se torna a cada dia mais frequente nas discussões acerca da prática e da formação profissionais. Este estudo consistiu em uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório e analítico de abrangência regional, que teve como universo de análise os processos éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região). Foi adotado como recorte temporal o ano de 1993 até o ano de 2010 com vistas a apreender a influência do atual Código de Ética para a categoria em seu cotidiano profissional. Ao todo foram disponibilizados 08 (oito) processos éticos. Os processos foram analisados inicialmente quanto ao seu conteúdo explícito e posteriormente sobre uma matriz interpretativa considerando a sua integralidade. As evidências de pesquisa apontam para a potencialidade dos processos éticos enquanto instrumento, tanto do conjunto profissional quanto da sociedade, vinculado ao compromisso com o projeto ético-político profissional.

Palavras-chave: Ética; ética profissional; processos éticos; projeto ético-político profissional.

Lista de quadros

Quadro 1 – Ordem cronológica dos processos éticos disponibilizados e o número de seus respectivos Pareceres da Comissão Permanente de Ética.....60

Quadro 2 – Artigos violados de acordo com os Pareceres da Comissão Permanente de Ética e sua frequência em relação ao número total de processos éticos.....61

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. ÉTICA E SERVIÇO SOCIAL	17
1.1. As diferentes concepções de Ética e as particularidades da Ética Profissional	17
1.2. A Ética profissional do Serviço Social	28
2. INSTRUMENTOS ÉTICOS, POLÍTICOS E NORMATIVOS DO TRABALHO PROFISSIONAL	36
2.1. O Histórico dos Códigos de Ética Profissional do Assistente Social	36
2.2. Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e a Ética Profissional	46
2.3. A Dinâmica dos Processos Éticos	51
2.3.1. Fases e Trâmite do Processo Ético	53
3. O QUE DIZEM OS PROCESSOS ÉTICOS DO DISTRITO FEDERAL	59
3.1 Processos éticos instaurados no CRESS/8ª Região	59
3.2. Artigos e Princípios violados de acordo com os Pareceres das Comissões Permanentes de Ética	60
3.3. Análise interpretativa dos processos éticos	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71
ANEXO I	73

INTRODUÇÃO

Nas últimas três décadas, notadamente a partir dos anos de 1980, a práxis profissional do Serviço Social brasileiro obteve qualificativos ganhos teóricos, políticos e éticos (BRITES; SALES, 2000). Nesse caldo cultural, a questão da ética se coloca como um tema emergente no debate profissional a partir da década de 90. De acordo, com debates recentes da categoria, a ética profissional deve estar presente em todas as discussões do trabalho e da formação profissionais assumindo, assim, um caráter transversal na ótica do Serviço Social. Dada a sua importância para a concretização do projeto ético-político, em tempos onde as possibilidades históricas de emancipação são ocultadas pela ideologia neoliberal, o debate em torno da ética profissional se torna essencial, à medida que constitui a mediação necessária entre o projeto ético-político profissional e os projetos societários (BARROCO, 2000).

A Ética perpassa todas as esferas da vida social. Não se restringe a teoria. Sua abstração teórica não a separa da práxis, por isso, enquanto práxis exige “uma prática concreta e uma reflexão ética crítica” (BARROCO, 2008: 64). Se considerarmos que

“a ética deve ter como suporte uma ontologia do ser social: os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui, se instaura como distinto do ser natural, dispondo de capacidade teológica, projetiva, consciente; *somente* por esta socialização ele se põe como ser capaz de liberdade” (CFESS, 1993: Introdução).

São necessárias, particularmente na sociedade capitalista, condições de trabalho que propicie aos indivíduos um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores. Como filosofia crítica, a ética interfere na realidade e possui capacidade de desmistificar as formas mecânicas de ser e de pensar. Assim, ela pode e deve se objetivar por meio da práxis político-profissional (BARROCO, 2008).

A ética profissional é um modo específico de objetivação da ética (BARROCO, 2008). As necessidades e demandas que na divisão sociotécnica do trabalho legitimam a profissão expressam, assim, as particularidades das éticas profissionais (BARROCO, 2008). A ética profissional pressupõe determinações anteriores a escolha pela profissão. A socialização primária reproduz configurações éticas dominantes e específicas que se

repetem no cotidiano em todas as relações sociais. A sociabilidade, por exemplo, exercida pela participação cívica, pode reafirmar ou não valores da moral dominante. De modo semelhante, a inserção profissional expõe escolhas e compromissos éticos com determinados valores e princípios. O profissional tem o dever de se posicionar em relação ao significado e as consequências de sua prática profissional, responsabilizando-se por suas escolhas (BARROCO, 2008).

Para compreender o desenvolvimento do Serviço Social e de sua ética profissional é necessário considerar que a profissão é historicamente determinada, ou seja, construída em meio às relações sociais mais amplas (BRITES; SALES, 2000). O Serviço Social é um fenômeno do capitalismo em seu estágio monopolista. As necessidades provenientes da relação capital/trabalho se encontram na gênese da profissão (BARROCO, 2008). Diante disso, se deve analisar a natureza da ética profissional do Serviço Social considerando as necessidades e possibilidades oriundas de tal período. É nesse marco, por meio das demandas e respostas éticas de tais relações, que “a ética se objetiva, se transforma e se consolida como uma das dimensões específicas da ação profissional” (BRITES; SALES, 2000: 13).

No curso de Serviço Social da Universidade de Brasília pode ser observada uma forte crítica a ordem capitalista e uma hegemonia da teoria marxista e de seus fundamentos. Entre os fundamentos, a possibilidade de superação do sistema capitalista vigente e a construção de uma nova sociabilidade. Uma outra maneira de organização que supere a opressão e a exploração do capital e de seus detentores sobre trabalhadores e trabalhadoras. Como reflexão crítica e sistematização teórica baseada em pressupostos sócio-históricos e dirigida a valores emancipatórios, a ética profissional do Serviço Social reconhece seus obstáculos e limites na sociedade capitalista. Apesar disso, se destaca sua capacidade de ampliar, de forma crítica, a consciência social dos sujeitos profissionais (BARROCO, 2009).

Mesmo com tantos limites, sejam os da sociedade atual, sejam os do próprio trabalho profissional, o Serviço Social dispõe de um Código de Ética capaz de subsidiar a prática do assistente social. O Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 assinala, tanto no campo normativo quanto nos seus princípios, a plena ruptura do Serviço Social brasileiro com a sua herança conservadora. Situado como parte do processo de renovação profissional, o Código de Ética representa um documento estratégico que explicita as diversas dimensões do projeto ético-político profissional (BARROCO, 2008). Com base em referências teóricas críticas, políticas e filosóficas

ele orienta a prática profissional em situações cotidianas e concretas. Diante das possibilidades de escolhas que implicam, necessariamente, escolhas entre valores, o Código de Ética é um recurso fundamental (BRITES; SALES, 2000). Entretanto, o Código de Ética de 1993 não representa uma hegemonia indiscutível. Considerando o cenário, permeado de conflitos e desafios, no qual atuamos e o fato do projeto profissional do Serviço Social ir na contracorrente da conjuntura atual, tensões e conflitos são gerados cotidianamente (BARROCO, 2008).

O compromisso com os valores e princípios expressos no Código de Ética não se reduz a sua mera adesão. Pelo contrário, o compromisso se encontra na capacidade de dar concretude a estes valores e princípios. Como bem afirma Barroco (2008), os valores e princípios fundamentais da ética profissional são a unidade entre as dimensões política, intelectual, ética e prática. Ao se comprometer com valores e princípios como “liberdade, democracia, justiça social, equidade e pluralismo” (BARROCO, 2000: 06) defini-se um campo de possibilidades que vai além de direitos e deveres. Assim, são indispensáveis atitudes político-profissionais consistentes que revelem mecanismos de individualismo, corrupção e de desigualdades (BARROCO, 2000).

O Estado na sociedade capitalista, ao transformar o direito da classe trabalhadora em benefício, despolitizar suas lutas, responsabilizar os indivíduos pela sua condição social, fragmentar suas necessidades, restringindo, assim, suas escolhas, consegue por meio de um discurso ético universalizante contribuir na reprodução de uma moralidade alienada e subalternizada (BARROCO, 2008). No sistema capitalista as relações humanas tendem a se resumir em relações de valor. O valor econômico exerce sua influência em todas as esferas da totalidade social. Com isso, os valores éticos encontram-se subordinados. Expressos como valores de posse e de consumo, os valores éticos e estéticos no capitalismo reproduzem sentimentos e comportamentos individualistas e negadores da alteridade (BARROCO, 2008).

A afirmação segundo a qual haveria um hiato entre a ética social e a ética profissional é uma falácia. Um hiato entre ambas significa a cisão da própria vida do homem em sua totalidade, ou seja, em seus mais variados pertencimentos: gênero, família, trabalho, ideologia, cultura, desejos, e outros (BRITES; SALES, 2000). Entretanto, a incoerência predomina no sistema capitalista. Neste, a fragmentação é concebida como algo natural. A fragmentação do indivíduo em papéis diferenciados cada qual orientado por valores diversos permite que o mesmo desempenhe, em muitos casos, papéis contraditórios (BARROCO, 2009).

Ao fragmentar o indivíduo e a moral em “morais” propicia-se o surgimento de contradições entre as dimensões social e individual da moral. Estas contradições representam conflitos ético-morais (BARROCO, 2000). Os conflitos ético-morais são componentes peculiares da vida ética. Contudo, no capitalismo, os conflitos ético-morais se complexificam em face da fragmentação – caráter próprio do sistema. Como cada esfera se apresenta como autônoma uma da outra – alienação das esferas sociais entre si – cada qual com seu referencial de valor “o caráter ontológico social da moral como mediação de valores entre as atividades humanas” (BARROCO, 2008: 51) acaba sendo negado.

Os conflitos ético-morais também estão presentes no âmbito específico da ética profissional. O compromisso, as escolhas e a responsabilidade são categorias éticas essenciais das profissões (BARROCO, 2008). Sendo assim, o reconhecimento das situações de conflito exige sua superação. Ao se encontrar diante de tensões e dilemas em sua prática profissional, o assistente social deve recorrer à reflexão ética e ao debate como “recursos essenciais para a apreensão crítica do significado dos valores éticos e morais” (BRITES; SALES, 2000: 82). Somente ao compreender os fundamentos dos conflitos ético-morais; resgatar os valores genéricos em resposta aos conflitos sociais; ampliar a capacidade de escolha consciente dos indivíduos; e, principalmente, indagar criticamente e radicalmente sobre as possibilidades de realização da liberdade – seu fundamento principal – a ética irá estar desempenhando a sua “natureza de atividade propiciadora de uma relação consciente com o humano genérico” (BARROCO, 2008: 56).

No entanto, é importante destacar que conflitos ético-morais não geram automaticamente infrações éticas. Situações em que princípios e/ou normas éticas profissionais, estabelecidas no Código de Ética, são violados, estas sim, configuram-se em infrações éticas. Constatada a infração ética cabe ao Conselho profissional, órgão de fiscalização do exercício profissional, instaurar um processo disciplinar ético para a recomposição dos direitos violados. Os Conselhos Federal e Regional de Serviço Social, conhecidos como conjunto CFESS/CRESS, são os responsáveis pela fiscalização do exercício profissional, respectivamente, em âmbito nacional e regional. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) o dever de apurar qualquer infração ética que chegue ao seu conhecimento, independente da vontade das partes. O processo disciplinar ético é um instrumento da sociedade na busca de garantir o cumprimento das normas materiais previstas no Código de Ética (TERRA, 2000).

Terra destaca a importância de se “avançar no sentido de conhecer profundamente os conteúdos normativos do Código de Ética, mas também aquele conteúdo realizado cotidianamente pelo assistente social, em seu local de trabalho” (TERRA, 2000: 21). A partir disso, este trabalho de conclusão de curso se propôs a analisar os conflitos éticos a partir das infrações éticas encontradas nos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região). Os processos éticos permitiram analisar os conflitos ético-profissionais existentes a partir de casos concretos. Tendo em vista a importância de se conhecer as relações profissionais que se (re) produzem no cotidiano da prática profissional do assistente social, este estudo buscou ultrapassar o debate legal e formal da ética, de forma a ampliá-lo, e ratificar o Código de Ética como instrumento valioso que auxilia e fundamenta a intervenção profissional.

Considera-se importante para o Serviço Social compreender como a ética pode e deve servir de suporte para a prática profissional. Portanto, conhecer os princípios e/ou normas violados do Código de Ética permite avançar na compreensão e num melhor enfrentamento dos desafios ético-políticos da profissão. Além disso, esta pesquisa tratou em demonstrar não somente o compromisso dos assistentes sociais com os valores e princípios da profissão, mas também, a sua responsabilidade de denunciar situações em que se verifique a violação de artigo(s), na perspectiva de fortalecimento da atuação dos Conselhos na direção da consolidação do projeto ético-político profissional (BARROCO, 2000).

Dessa forma, a pesquisa se direcionou a conhecer a partir das infrações éticas, quais artigos do Código de Ética são violados, adotando como recorte temporal o estabelecimento do atual Código de Ética em 1993 até o ano de 2010. Para responder à pergunta de pesquisa, foi realizado um estudo exploratório tomando como objeto de análise os processos éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região). Assim, as informações e dados obtidos foram posteriormente organizados e analisados, procurando-se apreender os fenômenos não como fatos isolados, mas sim como parte de uma totalidade.

Cabe mencionar, que inicialmente, o pedido de acesso aos processos éticos foi indeferido pela assessoria jurídica do CRESS/8ª Região. O Conselho Pleno do CRESS, entretanto, encaminhou o pedido ao Conselho Federal de Serviço Social. Somente, após a deliberação favorável pelo CFESS foi possível se ter acesso aos processos.

A hipótese desta monografia é de que os conflitos éticos/infrações éticas são ocasionados, em sua maioria, pelo embate entre os princípios e valores inscritos no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993) e os valores da ordem burguesa. Atualmente “a idolatria da moeda, o fetiche do mercado e do consumo, o individualismo possessivo, a lógica contábil e financeira” (BRITES; SALES, 2000: 65) colocam às necessidades e os direitos humanos e sociais em segundo plano. Neste sentido, a ética e a moral burguesa se impõe e sobrepõe a valores que busquem a construção de uma nova sociabilidade baseada nos princípios de liberdade e igualdade.

Considerando que esta pesquisa parte de um trabalho de conclusão de curso de graduação, sua natureza é exploratória e se limita ao nível regional. Contudo, destaca-se a possibilidade da sua ampliação a nível nacional em outros níveis de formação – pós-graduações; mestrado; e doutorado. Cabe ressaltar que por se tratar de uma pesquisa exclusivamente documental e que o acesso a tais documentos foi autorizado pelo órgão que tem a responsabilidade pelo sigilo das informações – conjunto CFESS/CRESS –, a execução desta pesquisa prescindiu da avaliação por um Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (BRASIL, 1996b). Em atenção ao caráter sigiloso dos processos éticos, foram tomados todos os cuidados éticos de forma a não permitir qualquer identificação. Sendo preservado e garantido o sigilo e o anonimato de todas as partes envolvidas nos processos éticos.

*

Esta monografia está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo consiste na apresentação do tema da monografia: a ética. Na primeira parte é apresentada, em meio a outras, a concepção de ética adotada neste trabalho. Apresenta-se, também, a relação entre ética e moral. Procurou-se apontar as determinações que incidem sobre as diferentes morais e a forte influência do modo de ser da sociedade burguesa na vida cotidiana. Em um segundo momento, discorre-se a respeito da ética profissional com suas características e exigências. Este capítulo ainda trata em seu segundo ponto, a processualidade histórica da ética profissional do Serviço Social. Por meio da exposição das determinações sócio-econômicas, ideopolíticas e culturais que incidem sobre as diversas formulações éticas da profissão intenta-se oferecer uma apreensão crítica da natureza histórica e política da ética profissional do Serviço Social.

Os instrumentos que visam assegurar o cumprimento das normas inscritas no Código de Ética, e num sentido mais amplo, a ética profissional é o tema do segundo capítulo. O Código de Ética, os Conselhos profissionais e os processos éticos são considerados instrumentos concretos e disponíveis tanto para a categoria profissional quanto para a sociedade. A partir da apresentação do histórico dos Códigos de Ética Profissional do Assistente Social são problematizadas as suas funções não só enquanto instrumento legal da profissão, mas como instrumento teórico e político vinculado ao projeto ético-político profissional. Com o dever de zelar pela observância dos princípios e normas inscritas no Código de Ética, discutiu-se as responsabilidades dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social em relação às demandas éticas. Por fim, o capítulo ressalta a importância do processo ético e especifica as suas fases.

No terceiro capítulo são apresentados os principais achados de pesquisa que fundamentam as conclusões desta monografia. Neste capítulo, discorre-se sobre os procedimentos metodológicos que foram utilizados para coleta e análise dos dados. São apresentadas as infrações éticas – artigos e princípios violados – encontradas nos processos éticos analisados. Logo após, ainda no terceiro capítulo, em diálogo com a literatura, busca-se analisar o conteúdo dos conflitos encontrados e suas relações entre si e com o todo.

1. ÉTICA E SERVIÇO SOCIAL

1.1. As diferentes concepções de Ética e as particularidades da Ética Profissional

A ética perpassa todas as esferas da vida social. Apesar de diversas definições, nesse estudo ela é compreendida como uma capacidade humana. Capacidade humana de realizar ações baseadas em valores de forma consciente; projetar e concretizar escolhas. (BARROCO, 2008). Convencionalmente, a ética é considerada como “um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas” (VALLS, 2008: 07). Porém, a própria vida, isto é, a própria realização de um tipo de comportamento pode ser chamada de ética. O campo da ética teve importantes contribuições do pensamento filosófico. Desde a filosofia grega até os dias atuais, pensadores éticos buscaram formular teorias de caráter universal que ultrapassassem o “problema” da variação dos costumes (VALLS, 2008).

O período áureo do pensamento grego foi entre os anos 500 e 300 a.C. Período no qual surgiram muitas definições, ideias e teorias que ainda são utilizadas na atualidade. Para os gregos antigos, viver de acordo com a natureza não era questão somente ecológica, mas sobretudo moral. Suas discussões acerca do mundo e harmonia cósmica culminaram em doutrinas práticas para a ação dos homens para uma vida orientada para o bem, a virtude e a harmonia com a natureza. Deveria haver uma lei moral no mundo que possibilitasse ao homem viver e se realizar enquanto homem, ou seja, de acordo com a sua natureza. A lei moral seria um aspecto da lei natural (VALLS, 2008).

O filósofo grego Sócrates (470-399 a.C.), chamado o fundador da moral, considerava ética e moral como sinônimos. Sua preocupação moral pode ser expressa em sua máxima “conhece-te a ti mesmo”. Esta máxima não era simplesmente um conhecimento teórico, mas um conhecimento prático – conhecer para agir retamente. Buscava uma sabedoria de vida, e não um conhecimento puro (VALLS, 2008). Considera-se a ética socrática racionalista: o indivíduo age retamente ao conhecer o bem, e ao conhecê-lo não pode deixar de praticá-lo (VÁZQUEZ, 1999).

Platão (427-347 a. C.), um dos discípulos de Sócrates, parte da ideia de que todos buscam a felicidade. Ele colocava a busca da felicidade no centro das preocupações éticas. Durante esta vida os homens deveriam realizar o exercício da contemplação das ideias. Principalmente da ideia mais importante: a ideia do Bem.

Como acreditava numa vida após a morte, para Platão, o homem deveria descobrir uma escala de bens que o levaria ao absoluto. O desprendimento do corpo e do mundo terreno para a contemplação do mundo ideal, imutável e eterno representa o *Sumo Bem* de Platão (VALLS, 2008). O homem, de acordo com Platão, só é bom enquanto bom cidadão. Ou seja, a ideia do homem se realiza somente na comunidade. Assim, a ética de Platão se relaciona intimamente com a sua filosofia política (VÁZQUEZ, 1999).

Aristóteles (348-322 a. C.), ao contrário de seu mestre Platão, considera a variedade dos seres. O *Sumo Bem* de Platão dá lugar aos bens (destaque para o plural) em concreto para o homem. Ao concluir a variação não só dos seres como dos bens, Aristóteles afirma que “para cada ser deve haver um bem, conforme a natureza ou a essência do respectivo ser” (VALLS, 2008: 29). Existe um bem para o deus, outro para o homem, outro para uma planta específica, e etc. Aristóteles não isola um bem supremo. Sem um conjunto de bens, como amizade, saúde e riqueza, não há felicidade humana. Assim, consideram a ética aristotélica finalista e eudemonista, ou seja, baseada nos fins que devem ser buscados para atingir a felicidade (eudaimonía). A verdadeira felicidade, para Aristóteles, é conquistada pela *virtude* (VALLS, 2008). Uma virtude é sempre uma força adquirida, ou seja, certos modos constantes de agir (hábitos) que não são adquiridos espontaneamente. Como a de Platão, a ética de Aristóteles desemboca na política¹ (VÁZQUEZ, 1999).

É importante lembrar que os grandes filósofos gregos podiam dedicar-se quase que exclusivamente à vida do pensamento. Como viviam numa sociedade de classes, baseada no trabalho escravo, estavam em seu cotidiano livres do trabalho duro (VALLS, 2008).

Chauí recorre a duas palavras gregas: “*éthos*, que significa ‘o caráter de alguém’, e *êthos*, que significa ‘o conjunto de costumes instituídos por uma sociedade para formar, regular e controlar a conduta de seus membros’ (CHAUI, 2004: 307) para definir a o campo da ética. Como as próprias palavras indicam, a ética refere-se ao conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade que se tornam valores e obrigações para a conduta de seus membros (CHAUI, 2004). Independentemente do conteúdo e da forma, cada cultura e sociedade julgam o que são virtudes e o que são vícios. Neste sentido, a ética expressa o modo como sociedade e cultura definem para si o que é mal

¹ Esse pequeno resumo dos postulados de Sócrates, Platão e Aristóteles sobre moral e ética são apenas introdutórios. Não é necessário, nos marcos do nosso estudo, aprofundar o debate sobre seus pensamentos. Para estudos sobre o tema buscar obras significativas dos próprios autores.

e/ou vício, violência e/ou crime e, ao mesmo tempo, o que é bem e/ou virtude. O vício é o que tem de pior como sentimento, conduta e ação – baixeza dos sentimentos e ações. E a virtude é o que tem de melhor como sentimento, conduta e ação – ou seja, “a virtude é a excelência, a realização perfeita de um modo de ser, sentir e agir” (CHAUI, 2004: 309).

Mesmo que toda sociedade e cultura instituem uma moral, Chaui considera que a simples existência desta não significa a presença de uma ética. Como uma filosofia moral, a ética nasce a partir do questionamento do significado, da origem e do valor dos costumes e da busca pela compreensão do caráter de cada indivíduo – consciência moral individuais. Seu papel, sendo filosofia moral é de reflexão, discussão, problematização e interpretação dos valores morais. A ética não é estranha “às condições históricas e políticas, econômicas e culturais da ação moral” (CHAUI, 2004: 309). A ética está em relação com a história e com o tempo. O caráter histórico da ética não é desconsiderado pela autora. Entretanto, ao afirmar a capacidade de interiorizar valores e normas existentes e de criar novos valores e normas com atos de liberdade, Chaui na discussão acerca da ética, não problematiza a questão fundamental da liberdade e nem o caráter prático da ética.

Ao negar qualquer relação entre ética e ciência, aquela se torna uma atribuição exclusiva da filosofia. Para Vázquez, a conquista de uma verdadeira natureza científica, possibilita que a ética rompa com as filosofias especulativas e, com isso, se aproxime do terreno das ciências. A partir disso, a ética passa a estudar um fenômeno que realmente se realiza na vida do homem, enquanto ser social. Um fenômeno que constitui o denominado mundo moral. Uma ética científica estuda estes fenômenos sem deduzi-los de princípios absolutos ou apriorísticos. As instâncias ou fatores extramundanos são eliminados. A própria existência histórica e social do homem é a base de seu estudo (VÁZQUEZ, 1999). Entretanto, enquanto ciência questiona-se que tipo de ciência seria a ética. Ao tratar das normas de comportamento poderia ser uma ciência normativa. Ao tratar de costumes, uma ciência descritiva. Ou teria um caráter meramente especulativo, ao simplesmente indagar sobre questões, como a questão fundamental da liberdade (VALLS, 2008).

Evitando o dogmatismo que transforma a ética num simples código de normas, a ética, de acordo com Vázquez, é “a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano” (VÁZQUEZ, 1999: 23). A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do

comportamento humano. A ética e moral se relacionam como uma ciência específica e seu objeto. Nesta definição, destaca-se o caráter científico da disciplina ética. Este caráter implica a necessidade de uma abordagem científica dos problemas morais. As proposições éticas devem obter “o mesmo rigor, a mesma coerência e fundamentação das proposições científicas” (VÁZQUEZ, 1999: 23). Esta pretensão se opõe à concepção tradicional que reduz a ética a um capítulo da filosofia especulativa. Vale ressaltar que se se pode falar numa ética científica, não se pode dizer o mesmo da moral. Não existe uma moral científica. Além de não ter um caráter científico, a moral, visto experiência histórica, muitas vezes foi e é incompatível com os conhecimentos fornecidos pelas ciências sociais e naturais. O que pode ser científico é o conhecimento da moral (VÁZQUEZ, 1999).

Como as outras ciências, a ética se defronta com fatos, no caso, fatos de valor. Isto, no entanto, não prejudica as exigências de um estudo objetivo e racional. A ética é teoria. Dessa forma, a “função fundamental da ética é a mesma de toda teoria: explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes” (VÁZQUEZ, 1999: 20). Enquanto teoria deve investigar o comportamento dos homens – a moral – considerando a diversidade, variedade e, principalmente, a totalidade. A realidade moral varia historicamente e, com ela, variam seus princípios e normas. O desejo de formular princípios e normas universais, esquecendo ou mesmo negando a experiência moral histórica, desviaria da teoria a realidade que deveria explicar (VÁZQUEZ, 1999).

Contudo, o campo da ética não está à margem da moral efetiva, nem se limita a uma determinada forma relativizada e efêmera da mesma. A ética como teoria da moral deve ter presente um comportamento humano que varia e se diversifica no tempo. A ética mostra a relação entre o comportamento moral e as necessidades e interesses sociais. Ela contribui, no sentido de revelar se certo grupo social tem o interesse de que seus valores e princípios assumam validade universal, desconsiderando as necessidades concretas. Assim, a ética pode contribuir para fundamentar e/ou justificar certa forma de comportamento moral (VÁZQUEZ, 1999).

Os autores trabalhados nesse estudo possuem concepções diversificadas sobre ética e a moral. Entretanto, apesar de o pensamento de Vázquez (1999) ter um conjunto categorial que lança significativas análises no campo da ética e da moral, o estudo de Barroco (2008), com referência na ontologia do ser social, é a principal referência deste trabalho.

Apesar de alguns autores da filosofia, como por exemplo, Sócrates, considerar ética e moral como sinônimos, nesse estudo compreendemos-as diferenciadas. Não se pode confundir a ética e a moral. A ética não cria a moral. Considerando que toda moral supõe e impõem determinados princípios e normas, estes não são estabelecidos pela ética. Não sendo sinônimo da moral, a ética não deve ser reduzida a um conjunto de normas e prescrições. Ao explicar a moral, a ética pode e deve influir na própria moral (VÁZQUEZ, 1999).

A moral é uma forma de comportamento humano que se encontra em todos os tempos e em todas as sociedades. O comportamento moral representa “uma forma específica do comportamento do homem, que se manifesta em diversos planos: psicológico, social, prático-utilitário, jurídico, religioso ou estético” (VÁZQUEZ, 1999: 34). A moral tem a sua origem em conjunto com o desenvolvimento da vida em sociedade, ou seja, a convivência social gera a necessidade do estabelecimento de normas e deveres. Estas normas e deveres ao serem internalizados pelos indivíduos tornam-se uma espécie de guia de valor para com os outros e para consigo (BARROCO, 2008).

A cada período da história surge o que se denomina de “senso” moral ou moralidade. Ao adquirir o “senso” moral, o indivíduo passa a ser responsável por seus atos e deve se comportar de acordo com as normas determinadas socialmente. O nível de “adesão” a tal senso moral permite avaliar como está a harmonia da sociedade. A moral, de acordo com Barroco (2008), tem na sociedade de classes uma função ideológica precisa: integrar socialmente. Por exemplo, quando um indivíduo não age de acordo com as normas estabelecidas ele é imediatamente julgado moralmente. Ou seja, “a moral é uma relação entre o indivíduo singular e as exigências genérico-sociais” (BARROCO, 2008: 43).

Devido ao seu caráter normativo a moral é considerada como um instrumento coercitivo. No entanto, as normas e deveres são anteriores ao seu agrupamento. As normas e deveres são necessárias para a sociabilidade do ser humano. A questão é como e por quem estas normas são criadas. Os indivíduos nascem numa determinada sociedade na qual vigora uma determinada moral. A sociedade como está atualmente não permite na implementação de suas normas e deveres a participação ativa de todos. Pelo contrário, a sua criação não-democrática conduz automaticamente a necessidade de coerção e punição (BARROCO, 2008). Por isso, torna-se imprescindível que a ética

tenha conhecimento objetivo das estruturas sociais, de suas relações e instituições (VÁZQUEZ, 1999).

Este tipo de criação, não-democrática, fomenta o que denominamos de moralismo. O moralismo nasce pela negação da capacidade de escolha livre dos valores aos quais os indivíduos desejam concretizar em sua prática – representa uma forma de “alienação moral” (BARROCO, 2008). É no cotidiano o campo privilegiado de reprodução da alienação. A imediatividade da vida cotidiana propicia que “o indivíduo se perceba somente com um ser singular” (BARROCO, 2008: 39). O modo espontâneo e acrítico no qual o indivíduo se relaciona com a sociedade permite a repetição mecânica de suas ações (BARROCO, 2008). A apreensão das mediações da (re) produção social acontece de forma limitada, ou simplesmente, não existe.

Mas a vida cotidiana nem a moral são necessariamente alienadas. Atualmente elas se encontram alienadas devido às condições (o modo de ser) da sociedade burguesa. O capitalismo, em certo momento, representou – tanto no plano econômico-social, como também no cultural – uma revolução na história da humanidade. O caráter progressista do capitalismo possibilitou aos pensadores compreender o real como uma síntese de possibilidade e de realidade – totalidade concreta em constante evolução (COUTINHO, 1972). Descompromissados com a realidade imediata na primeira fase do capitalismo (antes de 1848), “os pensadores burgueses não limitavam a Razão à classificação do existente, mas afirmavam o seu ilimitado poder de apreensão do mundo em permanente *devenir*” (COUTINHO, 1972: 12).

Coutinho, em sua obra, definiu duas etapas principais na história da filosofia burguesa: a primeira que compreende os pensadores renascentistas e Hegel; e a segunda que ocorre por volta de 1830-1848. Orientada no sentido da elaboração de uma racionalidade humanista e dialética, esta primeira etapa caracteriza-se por um sentido progressista e ascendente. A segunda etapa rompe radicalmente com a primeira etapa, ao ponto de abandonar certas conquistas do período anterior, sendo algumas essenciais para a humanidade:

“o *humanismo*, a teoria de que o homem é um produto de sua própria atividade, de sua história coletiva; o *historicismo concreto*, ou seja, a afirmação do caráter ontologicamente histórico da realidade, com a consequente defesa do progresso e do melhoramento da espécie humana; e, finalmente, a *Razão dialética*, em seu duplo aspecto, isto é, o de uma racionalidade objetiva imanente ao desenvolvimento da realidade (que se apresenta sob a forma da unidade de contrários), e aquele das categorias

capazes de apreender subjetivamente essa racionalidade objetiva” (COUTINHO, 1972: 14).

Estes três núcleos categoriais não estão em sua totalidade sintética em cada um dos filósofos progressistas. Porém, cada filósofo contribuiu, em maior ou menor escala, para a síntese hegeliana. A capacidade de síntese e de elevação do pensamento burguês revolucionário são méritos de Hegel. Considerado depositário dessa trajetória, Hegel é o ponto onde termina e culmina a trajetória ascendente ou tradição progressista da filosofia burguesa. Dessa forma, ao romper-se com a tradição progressista rompe-se, também, com o pensamento de Hegel (COUTINHO, 1972).

Na trajetória decadente, estas três categorias são alteradas, ou como menciona Coutinho (1972): “corrigidas”. Assumindo um caráter claramente ideológico, o humanismo cede lugar ao individualismo exacerbado que desconsidera a sociabilidade do homem e/ou a sua consideração como “coisa”. Ambos negam sua capacidade enquanto criador da práxis humana. Em substituição do historicismo, uma pseudo-historicidade subjetivista e abstrata transforma a história real em algo irracional ou superficial. E no lugar da Razão dialética, nasce o irracionalismo baseado na intuição arbitrária e o agnosticismo fruto da redução da racionalidade às suas formas meramente intelectivas (COUTINHO, 1972).

O pensamento burguês passa de crítica da realidade visando o progresso e possibilidades antes reprimidas para uma justificação teórica do existente. Há uma inversão dos fatores de progresso. Estes a partir deste período são transformados em fonte para o aumento cada vez maior da alienação humana. A história e a economia não possuem mais a importância do período anterior. Ambas perdem seu papel fundamental na elaboração da concepção de mundo. Perde-se, assim, a possibilidade de apreensão da essência da realidade humana (COUTINHO, 1972).

O traço essencial do pensamento decadente é o de ser um pensamento fetichizador. As relações entre os homens aparecem como relações entre coisas. Tudo posto como realidades naturais estranhas e independentes de sua ação. Os produtos da atividade humana são algo inteiramente alheio à sua essência. Há uma cisão entre a essência (práxis criadora) e a existência (vida social). A existência transforma-se em um objeto “coisificado”, isto é, inumano, sem subjetividade autêntica alguma. Sem objetivizações concretas, a vida social se torna um fetiche vazio. A fetichização tanto do

sujeito quanto do objeto é a mais clara consequência social da divisão capitalista do trabalho (COUTINHO, 1972).

Todas as correntes deste pensamento não ultrapassam a mera descrição da imediatividade. Por limitar-se à compreensão imediata da realidade, sem considerar as categorias em sua essência econômica, o pensamento decadente cumpre seu papel de servir ideologicamente aos interesses da burguesia. Subordinado aos limites impostos pelo mercado, a filosofia do período decadente se enquadra num pensamento imediatista, preocupado apenas com as aparências fetichizadas da realidade (COUTINHO, 1972).

Inicialmente pelas leis do mercado e por seguinte pela manipulação das consciências, o capitalismo prega uma racionalidade formalista e parcial em todas as esferas da vida social. A especialização das atividades humanas, imposta pela divisão capitalista do trabalho, opera no interior do homem uma falsa fragmentação entre supostas faculdades antagônicas, como a sensibilidade e o intelecto (COUTINHO, 1972: 26). Deste modo, ocorre uma aceitação acrítica da alienação entre vida privada e pública e entre subjetividade individual e objetividade social. Dois momentos contrários, mas unidos em essência, são falsamente isolados (COUTINHO, 1972).

Assim, na época da decadência a tarefa ideológica da burguesia revolucionária consiste em limitar, ou mesmo, negar o papel fundamental da Razão para o conhecimento e o desenvolvimento da práxis dos homens (COUTINHO, 1972). Por isso, Coutinho utiliza o termo *Miséria da Razão* para enfatizar “o radical empobrecimento agnóstico das categorias racionais, reduzidas às simples regras formais intelectivas que operam na práxis manipulatória” (COUTINHO, 1972: 04). Enquanto na época clássica o racionalismo buscava conquistar mais e maiores terrenos para e por meio da Razão humana, o miserável racionalismo da decadência, ao contrário, busca estabelecer limites para o conhecimento (COUTINHO, 1972).

Ao simplesmente servir para a (re) produção automática e acrítica de valores, normas e deveres subordinados a uma ordem onde o que prevalece são os interesses econômicos, a moral na vida cotidiana se torna funcional ao sistema capitalista. Na sociedade capitalista, o valor econômico influencia praticamente todas as esferas da vida social. Dessa forma, ocorre uma fragmentação do indivíduo. A moral é separada em “morais” e com isso o indivíduo pode ocupar diversos papéis (BARROCO, 2000). Sejam estes papéis contraditórios entre si, com tanto que sejam lucrativos e/ou harmoniosos para a manutenção do sistema capitalista.

Não importa a sociedade, desde as mais primitivas, todas realizam “valorações dos comportamentos e ações humanas em função de necessidades sociais” (BARROCO, 2000: 32). Existiram e existem diferentes morais. Numa mesma sociedade podem coexistir várias morais. São diversas determinações que incidem sobre a escolha de certos valores morais em detrimento de outros. Com isso são criadas formas de morais: moral conservadora, moral liberal, moral socialista.

A moral conservadora apesar de sua origem na gênese dos costumes inscritos na tradicional família patriarcal monogâmica permanece até os dias atuais. Sua forte relação com a igreja determina normas e deveres baseados na obediência à tradição e na noção de culpa e de pecado. Pauta-se por “valores a-históricos, imutáveis e pré-determinados metafisicamente” (BARROCO, 2000: 33). Dessa forma, a moral possui um sentido negativo. Visto que se os indivíduos no exercício de seu livre-arbítrio escolherem o “mal” ao invés do “bem” serão julgados. Ao defender a ordem, a hierarquia e a tradição a moral conservadora no capitalismo se opõe tanto ao liberalismo como ao socialismo (BARROCO, 2000).

As necessidades mercantis do capitalismo exigem outra forma de moral – moral liberal. A supremacia de valores mercantis e privados transformam as relações humanas em “coisas”. A autonomia e a liberdade se transformam em egoísmo e individualismo na medida em que o objetivo é levar vantagem em tudo e não interferir na vida do outro. A crença na liberdade individual absoluta – *a liberdade de um acaba onde começa a do outro* – cria a ilusão de que todos os indivíduos têm a possibilidade de eleger seus valores de forma autônoma (BARROCO, 2000).

Na sociedade capitalista, os valores éticos e estéticos são expressos como valores de posse e consumo. O que favorece a reprodução de “sentimentos, comportamentos e representações individualistas, negadoras do outro e da sociabilidade livre” (BARROCO, 2008: 35). Em contraposição, o socialismo busca construir uma sociedade com valores emancipatórios. Como alternativa a moral conservadora e a moral liberal, propõe uma nova moral: a moral socialista. Uma moral com condições reais para a universalização da liberdade (BARROCO, 2000).

Em geral, busca-se uma coerência entre as várias dimensões da vida social. São muitos os projetos de cada um: projetos individuais, profissionais, de sociedade. Mas, num sistema onde a fragmentação de papéis sociais é incentivada predomina-se a incoerência. A ética é uma “possibilidade do estabelecimento dessa coerência” (BARROCO, 2000: 49).

Podemos compreender a ética como a possibilidade de refletir sobre estas escolhas e ações dos indivíduos. Nessa reflexão ética, a cotidianidade deve ser suspensa. Seu objetivo não é a simples resposta as necessidades imediatas, mas a sistematização da crítica da vida cotidiana. Ir além das necessidades exclusivas do “eu”; ampliar as possibilidades de realização dos indivíduos como individualidades livres e conscientes; e ultrapassar o conformismo já característico da aceitação natural da cotidianidade (BARROCO, 2008). A ética permite “uma reflexão histórica, crítica, radical, de totalidade, que tem por natureza apreender o significado e os fundamentos da moral [...] indagando sobre a relação entre moral e liberdade, valor ético fundamental” (BARROCO, 2000: 22).

A ação ética somente se torna possível a partir da liberdade. A liberdade concebida como uma capacidade humana. Não como apenas um valor, mas “uma capacidade historicamente desenvolvida e inseparável da atividade que a objetiva” (Marx *apud* Barroco, 2009: 26). Liberdade que não se resume a ter somente a consciência da liberdade (liberdade de algo), mas da ação prática que supere os obstáculos históricos às objetivações essenciais do ser social (liberdade para algo) (BARROCO, 2008). Agir eticamente pressupõe agir com liberdade: além de poder escolher de forma consciente e livre entre as alternativas, poder criar alternativas de escolha. Por isso, a importância da liberdade para o agir ético. Em uma sociedade em que a maioria não possui nem mesmo condições de escolher, a liberdade torna-se uma questão ética muito importante e fundamental.

É importante ressaltar que sua abstração teórica não a isola da prática. Como uma filosofia crítica, a ética interfere indiretamente na realidade (BARROCO, 2008). A ética é uma práxis. Ao mesmo tempo em que exige uma prática concreta exige também uma reflexão ética crítica (BARROCO, 2008). Em suma, a ação é fundamental. Sem pôr em prática na vida social os valores, eles irão permanecer como abstrações ideais. A luta para que as liberdades sejam cada vez mais ampliadas se faz no presente. A ética representa um dos espaços propícios para a realização da liberdade. Ao resgatar valores, como: responsabilidade, compromisso, alteridade e democracia, os indivíduos conseguem superar obstáculos postos pela situação histórica atual e avançam para a transformação da liberdade numa realidade concreta (BARROCO, 2000).

Existe uma profunda relação entre a ética social e a ética profissional. A ética profissional representa “um modo particular de objetivação da vida ética” (BARROCO, 2008: 67). Um hiato entre as duas – ética social e ética profissional – significaria a cisão

do indivíduo na sua totalidade, isto é, em seus diferentes pertencimentos: família, desejos, cultura, trabalho, gênero, etc. (BRITES; SALES, 2000). A dimensão profissional é uma das que compõem a totalidade social.

A relação entre as demandas da sociedade e as respostas de cada categoria profissional implica numa formulação ética compatível com seu projeto profissional. A particularidade de cada ética profissional se encontra na relação entre as diferentes demandas da sociedade e as respostas específicas oferecidas pelas categorias profissionais. Ou seja, está na compreensão que o “conjunto complexo de necessidades que legitimam a profissão na divisão sociotécnica do trabalho” (BARROCO, 2008: 67) impõe outro conjunto de respostas que representem a dimensão teleológica da profissão e não desconsiderem as implicações ético-políticas do produto concreto de suas ações (BARROCO, 2008).

Os valores universais se materializam por meio dos princípios e normas abstratas que se desenvolvem ao longo da história sob diversas formas. Essa materialização dos valores universais de acordo com cada época histórica é o conteúdo concreto da ética profissional. A ética profissional não se resume numa simples formulação em Códigos de Ética. Sua complexidade implica em debates e discussões coletivas, em reflexões éticas acerca do significado e fundação dos valores universais, trabalho educativo, participação cívica e política que vincule diretamente a profissão à sociedade e oriente os profissionais a respeito da impossibilidade de se eximir de escolhas e responsabilidades (BARROCO, 2008).

O conhecimento apreendido durante a formação profissional somado as visões de mundo já incorporadas durante o processo de educação moral primária e por outras instâncias (meios de comunicação, religiões, partidos políticos, movimentos sociais, etc.) determinam a ética profissional. Logo, se pode afirmar que “ética profissional recebe determinações que antecedem a escolha pela profissão e inclusive a influenciam” (BARROCO, 2008: 68). No entanto, a formação filosófica profissional pode ser contraditória e/ou conflituosa, uma vez que nem sempre esse conhecimento permite uma leitura da totalidade. O que pode acarretar contradições entre a sua apreensão profissional e o seu funcionamento na dinâmica social (BARROCO, 2008).

De acordo com Barroco (2008), são três dimensões articuladas entre si que compõem a ética profissional: a) dimensão filosófica – representa as bases teóricas da reflexão ética; b) o modo de ser (*ethos*) da profissão que diz respeito à consciência moral de seus agentes objetivada na teologia profissional e ao produto objetivo das

ações profissionais; e c) a normatização no Código de Ética Profissional. Cada uma dessas dimensões opera a partir de múltiplas determinações. A organicidade profissional depende da coesão dos agentes para com as finalidades projetadas coletivamente. A ética profissional possui determinações que ultrapassam a profissão. A totalidade social com suas transformações, conflitos e contradições influencia diretamente na sua constituição. Diante disso, somente levando em consideração a dinâmica social podemos avaliar a natureza das diferentes éticas profissionais.

1.2. A Ética Profissional do Serviço Social

Para compreender o desenvolvimento do Serviço Social e de sua ética profissional, devemos considerar a origem histórica da profissão. Ao considerar a processualidade histórica da ética profissional do Serviço Social, tem-se a possibilidade de realizar uma apreensão crítica que revele as determinações sócio-econômicas, ideológicas e culturais que incidiram e incidem sobre as diversas formulações éticas da profissão ao longo dos anos (BRITES; SALES, 2000). Uma profissão construída em meio às relações sociais mais amplas e fruto de múltiplas determinações possui significado histórico e social definidos pelo movimento da sociedade. Este movimento é marcado pela disputa de diferentes projetos societários que influenciam diretamente a profissão, atribuindo-lhe significado social e, ao mesmo tempo, acarretando desafios ético-políticos diários a sua execução (BRITES; SALES, 2000). Ou seja, a ética profissional se articula a projetos societários. De acordo com Netto, projetos societários são aqueles projetos que “apresentam uma imagem de sociedade a ser construída, que reclamam determinados valores para justificá-la e que privilegiam certos meios (materiais e culturais) para concretizá-la” (2006: 142). É importante ressaltar que na sociedade capitalista, na qual vivemos, os projetos societários se equivalem a projetos de classe (BARROCO, 2008).

O Serviço Social é um fenômeno do capitalismo em seu estágio monopolista. Suas determinações históricas são mediadas pelas necessidades dadas na relação entre o capital e o trabalho. As suas demandas sócio-históricas incidem sobre o enfrentamento das sequelas da “questão social” como uma questão moral por parte do Estado e das classes dominantes (BARROCO, 2008). Assim, a trajetória histórica da profissão é marcada pela adesão em seu início a projetos societários dominantes. Deste modo, desde a sua gênese o Serviço Social contribuiu para a reprodução das relações sociais

capitalistas (BARROCO, 2008). Em face das demandas e respostas éticas construídas a partir desse marco é que “a ética se objetiva, se transforma e se consolida como uma das dimensões específicas da ação profissional” (BRITES; SALES, 2000: 13).

Em sua origem, a ação profissional é vista como uma “vocação”, visto que, para exercê-la os indivíduos deveriam ser dotados de um perfil ético-moral dado somente por “qualidades inatas”. Qualidades estas que só poderiam ser encontradas na “natureza feminina”. Esse passa ser o modo de ser (*ethos*) legitimado historicamente pela sociedade. O assistente social, ou melhor, a assistente social deve ser um exemplo de “integridade” moral tanto no espaço público quanto no espaço privado (BARROCO, 2008). Em sua ética, prevalecem valores tradicionais de cunho cristão e conservador. Com herança no humanismo cristão, a denominada ética tradicional do Serviço Social direcionava a prática profissional na manutenção e defesa do *status quo*. Os aportes teóricos que o Serviço Social utilizava para explicar a realidade social proporcionavam as bases do conservadorismo na profissão. O pensamento conservador se opunha ao racionalismo e ao individualismo que pregavam a autonomia do indivíduo e o progresso social e moral. Inspirado no modelo de sociedade medieval, em pleno século XIX, ele retomava e valorizava elementos como: tradição, hierarquia, status, autoridade, família, dentre outros. Articulado a este pensamento, estavam os fundamentos filosóficos da Doutrina Social da Igreja Católica (neotomismo) e o positivismo². Isso impedia uma visão crítica acerca da questão social e o questionamento da “função social” da profissão (BRITES; SALES, 2000).

Em um contexto de efervescência social e política, composto por movimentos sociais e populares que começam a questionar a ordem social vigente – ditadura militar –, tem início no Brasil, a partir dos anos 60, um processo de reflexão a cerca da legitimação do modo de ser (*ethos*) tradicional do Serviço Social. Começam a acontecer alterações no perfil profissional. Os assistentes sociais passam a ter sua origem nos estratos médios da sociedade se diferenciando das pioneiras de origem burguesa e traços de formação eminentemente católicos e de cunho moral (BRITES; SALES, 2000). As

² Neotomismo é um movimento de retorno à filosofia tomista da Idade Média, resgatada à luz de tendências intelectuais modernas. A partir de fins do século XIX, tornou-se a base filosófica da doutrina social da Igreja Católica. Combina uma visão de mundo conservadora com as idéias centrais da filosofia do italiano Santo Tomás de Aquino (séc. XIII). O Positivismo é um sistema teórico fundado por Auguste Comte (1789-1875). Para Comte, o Positivismo é uma doutrina filosófica, sociológica e política. Sobre o assunto consultar: COMTE. Discurso sobre o espírito positivo (1848); MARCUSE, H. Razão e revolução (1988).

alterações no perfil dos assistentes sociais somadas aos desdobramentos sócio-econômicos e político-culturais da década de 60 contribuem para o surgimento de um pluralismo profissional. Três vertentes e projetos³ entram em disputa dentro da categoria profissional. O primeiro de *matriz conservadora e tradicional* voltado para o passado – *reatualização do conservadorismo*; outra nessa mesma direção, mas emoldurado pela modernização – *perspectiva modernizadora*; e por fim, o terceiro, ancorado na *matriz crítico-dialética* e com olhos no futuro, visando à ruptura com o tradicionalismo e a renovação profissional – *intenção de ruptura* (BRITES; SALES, 2000).

Nessa disputa, vence aquele que é favorecido pelas tensões sociais mais amplas do país. Num contexto de regressão da democracia, o Serviço Social aprofunda seus vínculos com o conservadorismo. O projeto de *matriz conservadora e tradicional* com um discurso modernizador e tecnicista impõe uma concepção da prática profissional fundada “em estratégias de controle, inculcação e psicologização, entrecortada por uma retórica embebida no apoliticismo, a-historicismo, fragmentação e neutralidade científica” (BRITES; SALES, 2000: 31) que defende a separação entre valor e conhecimento. Sistematizados nos Documentos de Araxá (1967) e de Teresópolis (1970), os valores centrais que servem de fundamento para o Serviço Social são: a pessoa humana e o bem comum. A ética é compreendida como uma ciência moral que somente explica o bem moral, ou seja, “como os homens devem se comportar para alcançar o bem, fim último da pessoa humana” (BRITES; SALES, 2000: 39). Mantêm, assim, uma absolutização dos valores – uma espécie de essencialismo característico do humanismo abstrato. Os pressupostos éticos permanecem num nível de abstração e idealização que desconsideram o caráter histórico e temporal dos valores humanos (BRITES; SALES, 2000).

Opondo-se a todas as conquistas da sociedade moderna, na década de 60, o Serviço Social brasileiro, por meio da Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS), publica o “Código Moral de Serviço Social”. Este documento era de origem européia e continha pressupostos de caráter conservador (BARROCO, 2008). Permanece desse modo, a defesa da “solução cristã”, onde o usuário somente é reconhecido pela sua condição humana. Desconsidera-o como um oprimido, desajustado ou alienado, visto que, a alienação e a opressão nos processos sociais são

³ Para o aprofundamento sobre o tema, consultar o estudo clássico de NETTO (1991).

negadas (BARROCO, 2008). Com isso, a intervenção profissional é baseada em avaliações subjetivas e abstratas, isto é, ao “abstrair os usuários de sua sociabilidade e das determinações históricas que dão concretude à sua existência social [...] permite-se que a intervenção seja subordinada aos juízos de valor do profissional” (BARROCO, 2008: 139).

Na década de 70, o Serviço Social no mundo todo sofre um “processo de erosão das bases de sustentação de suas formas tradicionais” (BARROCO, 2008: 107). A vinculação entre o Serviço Social e a Igreja Católica começa a ser questionada. Cria-se a possibilidade de crítica ao *ethos* tradicional da profissão. Na América Latina, esse processo de ruptura é traduzido no Movimento de Reconceituação. Este movimento heterogêneo latino-americano questiona a teoria e a prática tradicionais. Isso permite uma primeira “explicitação da dimensão política da profissão e do compromisso ético-político com as lutas populares” (BARROCO, 2008: 108). Abre-se a possibilidade da utilização de novas teorias. A teoria marxista passa a ser incorporada sem, no entanto, deixar de lado a ética cristã. Ocorre pela primeira vez a interlocução do Serviço Social com a tradição marxista.

A construção de uma nova moralidade profissional, nos anos 60 e 70, está atrelada à participação política. Configura-se, em oposição ao *ethos* tradicional, o *ethos* militante do Serviço Social. O assistente social constrói uma identidade muito próxima à do militante político. Entretanto, a subordinação imediata da ética profissional à opção política é problemática. Os valores são tomados mecanicamente e inúmeros equívocos ocorrerem. A ausência da dialética na sistematização ética permite que esta perca seu caráter de reflexão ontológica, sua perspectiva de totalidade e a sua radicalidade crítica. Assim, não existe a apreensão das bases ontológicas nem da ética e nem da moral; não se desvela a relação entre a ética e a alienação moral; e não se considera as mediações que existem entre os interesses de classe e as escolhas ético-morais, entre o valor ético e o econômico. A ética se reduz a uma ciência prescritiva do comportamento moral e até mesmo, num instrumento de controle ideológico. Em suma, a ética se subordina à ideologia de classe (BARROCO, 2008).

No Brasil, a primeira experiência de uma nova proposta de teoria e prática é construída em Belo Horizonte entre os anos de 1972 e 1975. Conhecida como *Método BH*, as elaborações teóricas realizadas eram orientadas pelo marxismo e apontavam para um “debate teórico-metodológico significativo” (BARROCO, 2008: 110). Porém, o período de ditadura brasileira também imprimia certo conservadorismo em suas

elaborações. Favorecendo a reatualização do *ethos* profissional conservador. Como afirma, Barroco:

“[...] a práxis ético-política é uma força dinâmica que necessita da crítica teórica para se rever e superar suas contradições e limites, num processo teórico-prático contínuo. As elaborações éticas sistemáticas construídas na origem do processo de divulgação e interpretação da obra marxiana não fornecem essas bases” (2008: 162).

Pelo contrário, expressa uma concepção idealista e simplificadora da dinâmica social. O amadurecimento teórico-político somente se deu nos anos 80. Contudo, a partir da segunda metade dos anos 70, a incorporação do marxismo pelo Serviço Social adquire condições para ser avaliada. No âmbito da crítica superadora do Movimento de Reconceituação, questiona-se o voluntarismo, o militantismo e o revolucionismo, entretanto, a reprodução do economicismo e do determinismo histórico baseado em manuais simplificadores do marxismo permanece. Não ocorre ainda uma correção dos equívocos oriundos da aproximação inicial do Serviço Social ao marxismo e à ética nele referendada (BARROCO, 2008). Ao reduzir a ética aos interesses de classe, ao invés, do comprometimento com valores ocorre um comprometimento com uma classe. O que significa uma concepção ética mecanicista. As transformações ético-morais são subordinadas à opção ideológica. As contradições e peculiaridades das escolhas éticas se tornam irrelevantes. Dessa forma, considerar que a opção de classe conduz diretamente e naturalmente a uma moralidade positiva ou negativa representa um grande equívoco (BARROCO, 2008).

Karl Marx⁴ não elaborou uma ética. A ética fundada em Marx tem caráter revolucionário. Por isso, como bem afirma Barroco (2008), essa é uma ética que só interessa a quem persegue um objetivo que ultrapasse a ordem vigente. Apoiada na teoria da emancipação proletária marxiana, ela possui capacidade crítica no âmbito da sociedade burguesa; e não nega “as possibilidades de realizações ético-morais não

⁴ Karl Heinrich Marx nasceu em Trier, na Alemanha, no dia 05 de Maio de 1818 e faleceu em Londres em 14 de Março de 1883. Marx foi um intelectual e revolucionário, fundador da doutrina comunista moderna. Seu pensamento influencia várias áreas da vida social. Com a colaboração de Engels, Marx escreveu o Manifesto Comunista, onde apontou algumas das análises mais fecundas sobre o capitalismo. Algumas de suas principais obras são: Manuscritos econômico-filosóficos (1844); Teses sobre Feuerbach (1845); A Sagrada Família (1845); A ideologia alemã (1845-1846); Miséria da filosofia (1847); Manifesto comunista (1848); O 18 brumário de Luís Bonaparte (1852); Grundrisse (1857-1858); Para a crítica da economia política (1859); e, O Capital - Livro I (1867).

alienadas” (BARROCO, 2008: 189) no interior dessa sociedade. A ética marxista “exerce uma função mediadora na luta social contra a ideologia burguesa, pois, [...] as ações éticas interferem, de algum modo, nos processos sociais (BARROCO, 2009: 214). Ela exige a criticidade radical e a perspectiva de totalidade; e seus valores fundamentais são a liberdade e a emancipação humana. Supõe, também, em uma nova sociedade a supressão da alienação, da exploração e das formas reificadas de viver moralmente. Pois, prevê a condição de classe como uma condição histórica a ser suprimida (BARROCO, 2008).

De acordo com Barroco, “os avanços teórico-políticos não são acompanhados por uma reflexão ética sistemática” (2008: 174) dentro do Serviço Social. Há uma defasagem entre os avanços teórico-políticos da vertente de ruptura e a teorização ética. Todavia, isso não impede a ação ética objetivada pela nova moralidade profissional de ruptura no enfrentamento de questões políticas. Em 1979, ocorre o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), conhecido posteriormente como: “o Congresso da Virada”. Esse congresso representa um marco na história do Serviço Social brasileiro. É a partir dele que se afirma o posicionamento ético-político da profissão comprometido com os setores populares da sociedade. Ocorre na década seguinte a mudança do compromisso político com as classes trabalhadoras para o compromisso com valores ético-políticos emancipatórios. A redemocratização nos anos 80 da sociedade brasileira oferece, finalmente, as bases objetivas para a expressão das conquistas anteriores e a sua superação em novos patamares. Ou seja, “as bases de sustentação de um *ethos* de ruptura profissional estão atreladas ao avanço das forças democrático-populares” (BARROCO, 2008: 110). A militância político-profissional alcança sua maturidade; a produção marxista supera os equívocos das primeiras aproximações; e o *ethos* profissional assume sua condição de trabalhador assalariado inserido na divisão sócio-técnica do trabalho (BARROCO, 2008).

Contudo, se observa até os anos de 1986 a hegemonia do tradicionalismo ético do Serviço Social. Barroco (2008) considera que talvez as rupturas teórico-práticas profissionais que ocorreram ao longo dos anos não tenham considerado como algo necessário a sistematização ética ou não foram orientadas por referenciais teóricos que esclarecessem o significado ético de tais rupturas. Não houve até os anos 90, nenhuma sistematização de uma nova ética. O que foi sendo feito foi “a incorporação de novas perspectivas teórico-metodológicas sem o questionamento da base filosófica da ética humanista e abstrata” (BARROCO, 2008: 128). Entretanto, cabe lembrar que isso não

impediu que uma nova moralidade profissional fosse sendo construída na prática. A partir da reflexão de seu papel profissional numa dimensão eminentemente política, o assistente social se situa ao entender o sentido social de sua atividade. Indica-se a possibilidade de um novo *ethos* profissional. Ao compreender as formas de intervenção do Serviço Social, do seu *ethos* e fundamentos, ele amplia concretamente as possibilidades de crítica à ética tradicional (BARROCO, 2008).

A questão ética somente se coloca como tema emergente no debate da profissão, entre 1992 e 1993. O processo de debates éticos iniciados em 1992 representou um avanço em relação à reflexão ética profissional. Historicamente, as mobilizações profissionais acerca do tema – ética – somente ocorriam em função da elaboração dos Códigos de Ética da profissão. Havia uma concepção restrita da ética profissional a sua codificação formal. Pela primeira vez, a questão ética compõe o conjunto de painéis temáticos na história dos Congressos Brasileiros (CBAS) (BARROCO, 2008). Aparecem, a partir desse momento, “problematizações sobre a prática profissional, denúncias éticas em face das condições do trabalho profissional e propostas de enfrentamento da questão ética no interior da formação profissional” (BARROCO, 2008: 199). A revista *Serviço Social & Sociedade*, publicação da categoria nacionalmente reconhecida, passa a ser composta por inúmeros artigos sobre a questão ética (BARROCO, 2008). Este processo deu forma ao atual Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. O Código de 1993 conseguiu incorporar o acúmulo teórico dos últimos anos e os elementos suscitados pelo debate ético do período. Dessa forma, o Código de Ética Profissional de 1993 é fundamental para o processo de construção do projeto ético-político do Serviço Social no Brasil (NETTO, 2006).

Existe uma profunda interação entre o que preconiza a ética profissional e o modo de ser (*ethos*) e viver dos assistentes sociais, assim como no caso dos outros profissionais e suas respectivas profissões. Essa interação, sem dúvida, suscita muitas tensões e questionamentos (BRITES; SALES, 2000). Ter um projeto ético-político da profissão vinculado ao processo de construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero (CFESS, 1993) implica em uma “formulação ética compatível com um projeto profissional radicalmente crítico, substantivamente democrático, concretamente humanista e orientado para o horizonte histórico do que Karl Marx, em 1844, qualificava como *emancipação humana*” (BARROCO, 2008: 10/11). Somente a partir da articulação entre a questão ética e a alienação é que se pode explicitar os caminhos e obstáculos para a realização de uma

ética orientada à emancipação humana. Como um produto histórico das relações sociais burguesas, a ética profissional do Serviço Social não é isenta das configurações alienadas da vida social. Porém, ao compreender a função ídeo-política do Serviço Social, os assistentes sociais reconhecem a possibilidade de contribuir na construção de uma nova hegemonia (BARROCO, 2008). Vinculada a projeto sócio-políticos em sua luta pela hegemonia, a ética profissional do Serviço Social se conecta com uma práxis política e uma moralidade profissional em todas as suas dimensões – individual, cívica e profissional (BARROCO *apud* BRITES; SALES, 2000). Permeada por escolhas de valor, ao se conectar à construção de uma nova sociabilidade, possibilita a instituição de referenciais ético-morais alternativos e críticos.

2. INSTRUMENTOS ÉTICOS, POLÍTICOS E NORMATIVOS DO TRABALHO PROFISSIONAL

2.1. O Histórico dos Códigos de Ética Profissional do Assistente Social

A ética profissional possui duas dimensões: a dimensão prático-operativa, que compreende as direções ético-políticas das respostas profissionais construídas e referendadas de acordo com os valores e princípios inscritos nos diferentes Códigos de Ética ao longo da história; e a dimensão teórico-normativa, representada pelo próprio Código de Ética. O Código de Ética ao explicitar “os aportes teóricos, filosóficos e ideológicos que informam as concepções de homem e de sociedade da profissão” (BRITES; SALES, 2000: 5) se torna o responsável por dar visibilidade e materialidade à ética profissional (BARROCO, 2000). É por meio da ética profissional que a sociedade conhece a direção social e o compromisso com a qualidade do exercício profissional de cada profissão. Por isso, ressalta-se a importância da categoria profissional sistematizar seu posicionamento e seus compromissos políticos com determinados valores e princípios. Sistematizados estes valores e princípios, contidos no Código de Ética, são traduzidos em normas e diretrizes para o exercício profissional (BRITES; SALES, 2000).

No Brasil, entre 1948 e 1975, todos os Códigos de Ética Profissional do Serviço Social eram fundamentados por pressupostos neotomistas e/ou positivistas. Assim, os valores inscritos nos Códigos, deste período, imprimiam os dogmas cristãos e a moral conservadora a ética da profissão (BARROCO, 2008). Em 1948, para fins de regulamentação do exercício profissional, é realizada a primeira formulação ética do Serviço Social. A exigência da configuração de uma *axiologia* (corpo de valores) na qual os profissionais se comprometessem, originou um documento orientado por uma lógica formal e de caráter conservador. A ética profissional expressa neste documento misturava humanismo cristão abstrato e positivismo (BRITES; SALES, 2000). Estavam presentes categorias, como: “respeito à lei de Deus”, “bem comum”, “caridade cristã” e “dignidade da pessoa humana”. Além disso, eram também encontradas passagens acerca das relações entre profissionais – que não indicavam a realização de qualquer tipo de “alusões ou comentários desairosos sobre a conduta do colega” (BRITES; SALES,

2000: 27) – e entre profissional-usuário, este tido como uma pessoa humana desajustada.

Posterior a regulamentação da profissão (1957) e a criação do Conselho Federal dos Assistentes Sociais (1962) é sancionado, em 1965, o primeiro Código de Ética Profissional do Assistente Social⁵. Neste período, o Brasil estava num contexto de ditadura militar. Com isso, os valores tradicionais, de cunho conservador e cristão, são mantidos. Neste Código, valores tradicionais, como o zelo pela família – base essencial da sociedade e grupo natural para o desenvolvimento da pessoa humana –, são somados as expectativas oriundas do projeto modernizador do Estado. Estas traduzidas em artigos, como por exemplo: a colaboração com os poderes públicos na preservação do bem comum e dos direitos individuais (art. 8) e o dever de se interessar pelos grandes problemas sociais da comunidade (art. 22), não são incompatíveis com o reformismo social limitado que orientava a prática profissional desde a sua origem (CFESS, 1965). Ao incumbir o assistente social de estimular a participação individual, em grupo e em comunidade no processo de desenvolvimento, proposta claramente ligada a “solidariedade entre as classes”, este Código revela sua conexão com o projeto reformista conservador (BRITES; SALES, 2000).

De acordo com Netto (Netto *apud* BARROCO, 2008), neste primeiro Código de Ética a legitimação da prática depende da intencionalidade do agente e a validação teórica não possui importância. Dessa forma, tanto o documento de 1948 quanto o Código de 1965 expressam a ética tradicional do Serviço Social. O caráter controlador e normativo, desta ética, transforma o Código de Ética num instrumento essencialmente corporativo. A este cabe adequar à prática profissional, por meios legais, ao estabelecido. Conectando, assim, a ética profissional a manutenção e defesa do *status quo* (BRITES; SALES, 2000).

Entre avanços e retrocessos, até o ano de 1986, os Códigos são baseados na concepção tradicional. E isso não é uma exclusividade do Serviço Social brasileiro. Nos anos 60 e 70, em todo o mundo, prevalecem Códigos de Ética profissionais conservadores (BARROCO, 2008). Ao mesmo tempo, neste período (décadas de

⁵ O primeiro Código de Ética Profissional do Assistente Social foi elaborado pela ABAS – Associação Brasileira de Assistentes Sociais, em 1948. No entanto, somente a partir da criação do CFAS – Conselho Federal do Assistente Social (atual CFESS), em 1962, o Código de Ética aprovado em 1965, passa a ter caráter legal, assim como as reformulações posteriores em 1975, 1986 e 1993.

60/70), alterações no perfil profissional, somadas “aos desdobramentos sócio-econômicos e político-culturais” (BRITES; SALES, 2000: 30) do continente latino-americano como um todo, contribuem para a disputa de diferentes projetos e vertentes profissionais⁶. Em 1975, o discurso modernizador e tecnicista de uma destas vertentes – *perspectiva modernizadora* –, se materializa no segundo Código de Ética da profissão (BRITES; SALES, 2000).

O Código de Ética de 1975 representa um retrocesso em relação ao Código anterior (1965). O conservadorismo expresso neste Código é notório. A importância de orientar-se por princípios democráticos na perspectiva “de luta pelo estabelecimento de uma ordem social justa” (BARROCO, 2008: 113) é eliminada. Assim como, o respeito ao pluralismo e a diversidade (BARROCO, 2008). Novamente ocorre a absolutização dos valores, onde se mantêm os valores tradicionais, como: pessoa humana e bem comum. Os vínculos teórico-metodológicos do Serviço Social com o estrutural-funcionalismo são aprofundados. A compreensão pelo Serviço Social a cerca do papel das instituições é baseada nas elaborações de Émile Durkheim⁷. Diante disso, cabe aos profissionais a função de elaborar e assegurar uma moral que combata a *anomia* e “o risco da atomização social inerentes ao Estado liberal” (BRITES; SALES, 2000: 35). Assim, o Código de 1975 define que:

“A profissão é mais do que um trabalho orientado para a subsistência dos que a exercem: é um dos fundamentos da estruturação da sociedade e de sua organização em uma diversidade de grêmios profissional representa um valioso instrumento de defesa social” (CFESS, 1975: 01).

Dessa forma, a “lógica racionalista, cientificista, asséptica e a-histórica” (BRITES; SALES, 2000: 34) ganha peso e serve como parâmetro técnico-operativo do

⁶ O Movimento de Reconceituação constitui um marco na história do Serviço Social latino americano e emerge a partir da segunda metade dos anos 1960. Considerado um processo heterogêneo, no qual elabora um questionamento crítico que incide sobre a teoria e a prática tradicionais, nega a neutralidade profissional que historicamente orientava a profissão. Ao contestar práticas profissionais tradicionais e conservadoras, tal movimento permite uma primeira aproximação com um posicionamento ético-político: a explicitação da dimensão política da profissão e do compromisso ético-político com os interesses da população. Para um melhor aprofundamento, consultar: NETTO (1991).

⁷ Émile Durkheim nasceu em Épinal no dia 15 de abril de 1858 e faleceu em Paris em 15 de novembro de 1917. É considerado, junto com Max Weber, um dos pais da sociologia moderna. Durkheim foi o fundador da escola francesa de sociologia, posterior a Marx, que combinava a pesquisa empírica com a teoria sociológica. É amplamente reconhecido como um dos melhores teóricos do conceito da coesão social. Algumas de suas principais obras são: *Da divisão do trabalho social* (1893); *Regras do método sociológico* (1895); *O suicídio* (1897); e, *As formas elementares de vida religiosa* (1912).

exercício profissional. É recomendado ao assistente social agir com isenção de ânimo e imparcialidade e perante o usuário, não realizar críticas à instituição e nem à atuação dos colegas (BRITES; SALES, 2000). Contudo, apesar do Código de 1975, como mencionado, materializar a vertente de *perspectiva modernizadora*, ele já aponta, de acordo com Netto (Netto *apud* BARROCO, 2008), o projeto de *reatualização do conservadorismo* na profissão. Sob bases fenomenológicas⁸, o tradicionalismo permanece, porém, com novas formas. A fenomenologia se coloca como uma “terceira via” em relação ao marxismo e ao positivismo. Como um método de ajuda psicossocial, ela é baseada na valorização do diálogo e do relacionamento. Almeida conserva a abstração como fundamento de sua proposta; assim, o usuário é reconhecido pela sua condição humana e não como oprimido, alienado ou desajustado. As expressões da “questão social” são desvinculadas dos processos sociais e tratadas como problemas do indivíduo que devem ser enfrentados psicologicamente. Ocorre uma reatualização da mais tradicional forma de atuação profissional: “a perspectiva psicologizante da origem da profissão” (BARROCO, 2008: 138).

Somente a partir de meados dos anos 80 e início dos anos 90 ocorrem mudanças significativas na direção da ética profissional do Serviço Social. Num contexto de luta pela redemocratização do país e organização política da categoria ocorre a revisão do Código de Ética de 1975 (BRITES; SALES, 2000). A busca para garantir uma ética da profissão condizente com a nova moralidade profissional que já estava sendo concretizada, motiva a reelaboração do Código (BARROCO, 2008). A revisão do Código de 1975 permitiu que os valores da *pessoa humana* e do *bem comum* fossem deixados para trás – em oposição ao neotomismo. A recusa de uma ética neutra e universal – com conteúdos descontextualizados e guiada por uma lógica absoluta e imutável –, e o reconhecimento da dimensão política do exercício profissional compõem o novo Código (BRITES; SALES, 2000).

Praticamente iguais desde 1948, o Código de Ética de 1986 já em sua introdução afirma a necessidade de mudanças em função da dinâmica social e a vinculação profissional com a classe trabalhadora (BARROCO, 2008). Assim, em meio a polêmicas e críticas, o Código de 1986, possui um aspecto inovador até o momento na trajetória da ética profissional do Serviço Social: “a noção de historicidade e a

⁸ Para um maior aprofundamento sobre a fenomenologia e o Serviço Social, consultar: ALMEIDA (1980) e NETTO (1991).

determinação material como uma das mediações fundantes do ser social” (BRITES; SALES, 2000:45). O homem passa a ser reconhecido como um ser “histórico, social, prático e criador” (BRITES; SALES, 2000: 46), ou seja, um ser de projetos, autônomo e sujeito da práxis, com necessidades e interesses que expressam a sua inserção em determinada classe social. A vontade divina sob o sujeito e suas determinações perde sua força. Esta nova concepção de homem contribui para tornar claro para a categoria o caráter histórico dos valores éticos e o vínculo político que existe entre estes e os interesses de classe (BRITES; SALES, 2000).

O Código de Ética de 1986 teve importantes conquistas, apesar de alguns limites e fragilidades em sua fundamentação. Ao superar uma visão metafísica e idealista da realidade, negando a forma abstrata e a-histórica na qual os conceitos eram apreendidos, o Código de 1986 inaugura o caminho para a construção de uma ética crítica no Serviço Social. A ética passa a ser definida “em função do seu caráter histórico e da sua fundação na produção econômica da sociedade” (BARROCO, 2008: 175). Deste modo, o Código afirma que a moral de uma sociedade se modifica no decorrer do processo histórico e a depender de como esta se organiza para produzir, cria-se seu governo, instituições e a sua moral (BARROCO, 2008).

O questionamento, propiciado pelo uso das novas referências políticas e econômicas, em relação ao papel de interferência do Estado nas expressões da questão social, redefini o posicionamento do profissional, assistente social, na correlação de forças existente no âmbito institucional. A “consciência da importância de se imprimir uma nova direção social à prática profissional” (BRITES; SALES, 2000: 48) está expressa no Código. Nesse, o assistente social passa a ter o dever de contribuir na mudança da correlação de forças no âmbito institucional e fortalecer as demandas que são de interesse dos usuários (BRITES; SALES, 2000). O recurso às fontes do pensamento de Marx, em especial a aproximação de Antonio Gramsci⁹, proporcionou um amadurecimento teórico e político. A influência de Gramsci permitiu “uma reinterpretação das possibilidades de ruptura” (BARROCO, 2008: 170). A perspectiva

⁹ Antonio Gramsci nasceu em Roma em 22 de janeiro de 1891 e faleceu na mesma cidade em 27 de abril de 1937. Co-fundador do Partido Comunista Italiano, Gramsci foi uma das referências essenciais do pensamento de esquerda no século 20. A maior parte de sua obra foi escrita enquanto esteve na prisão e só veio a público depois de sua morte. Gramsci desenvolveu sua obra em torno de conceitos originais, como bloco histórico, intelectual orgânico, sociedade civil e hegemonia. Seus escritos têm forma fragmentária, divididos em mais de trinta cadernos com muitos trechos que apenas indicam reflexões a serem desenvolvidas. Somente em 1975 que os *Cadernos* foram publicados segundo a ordem cronológica em que foram escritos.

mecanicista de Louis Althusser¹⁰ que considera as instituições como “aparelhos ideológicos” do Estado pôde ser superada, assim como, outras simplificações anteriores, como o moralismo e o voluntarismo ético-moral. A prática profissional passa a ser pensada nos moldes do intelectual gramsciano (BARROCO, 2008).

Neste sentido, o Código de 1986 conseguiu traduzir uma boa parte das conquistas da categoria, que vinham sendo materializadas desde o Movimento de Reconceituação, no plano da reflexão ética. Num contexto de luta pela democracia e cidadania da sociedade brasileira, o reconhecimento dos usuários e dos seus direitos altera a compreensão profissional acerca da sua relação com os usuários e suas necessidades e, ao mesmo tempo, com a Instituição e suas demandas (BRITES; SALES, 2000). Em concordância com a politização que ocorre na profissão, fruto da intervenção da vertente de ruptura, há no Código de 1986 uma explicitação do compromisso político. Este compromisso orienta uma prática voltada às necessidades dos usuários, vistos sob a perspectiva da sua inserção de classe (BARROCO, 2008). Afirma-se, neste Código, o posicionamento da categoria a favor da classe trabalhadora:

“A nova ética é resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora e, conseqüentemente, de uma nova visão da sociedade brasileira. Neste sentido, a categoria através de suas organizações faz uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe” (CFESS, 1986: 01).

Rompi-se definitivamente com a perspectiva de neutralidade da intervenção profissional do Serviço Social. No entanto, esse rompimento é feito sem considerar as mediações existentes. A identificação profissional com a classe trabalhadora é realizada a partir da compreensão que existe uma vinculação imediata desta classe com valores do bem – justos e democráticos. A consideração que o pertencimento a uma classe determina a escolha do sujeito por valores e práticas sociais mais justas e democráticas

¹⁰ Louis Althusser nasceu na Argélia em 19 de outubro de 1918 e faleceu em Paris no dia 22 de outubro de 1990. Filósofo francês desenvolveu a Teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE). Althusser é considerado um dos principais nomes do estruturalismo francês dos anos 1960, juntamente com Claude Lévi-Strauss, apesar de seu cuidado em criticar o estruturalismo como espécie de ideologia burguesa. Marxista, filiou-se ao Partido Comunista Francês em 1948. Algumas de suas principais obras são: A Favor de Marx (1963); Ler 'O Capital' (1965); e, Posições (1976). Muitos manuscritos foram publicados após a sua morte.

imprimiu no Código de 1986 uma “visão moralista e maniqueísta da realidade” (BRITES; SALES, 2000: 47).

Vale ressaltar, que ter como princípio de um projeto profissional o compromisso com as classes trabalhadoras não é um problema. O problema é a forma como esse compromisso é colocada no âmbito de um Código de Ética Profissional. Quando vinculamos automaticamente a moral e a ética a uma dada classe social e aos seus interesses, as diversas mediações que envolvem a ética são ignoradas. Isso expressa uma concepção ética mecanicista. Ou seja, ao vincular o compromisso profissional com a classe trabalhadora, sem reconhecer as mediações dos valores em torno da ética, a visão abstrata a qual se pretendia negar é reproduzida numa outra forma (BARROCO, 2008). As mediações entre “o econômico e a moral, entre a política e a ética, entre a prática política e a dimensão política da prática profissional” (BARROCO, 2008: 177) são fundamentais. Barroco (2008) oferece como exemplo a questão do sigilo profissional. No Código de Ética de 1975, o sigilo pode ser rompido nos casos de prejuízo ao bem comum. Em 1986, a quebra de sigilo, de acordo com o Código, é autorizada quando o caso pode oferecer algum prejuízo aos interesses da classe trabalhadora.

Outra fragilidade está no fato de exigir certa conduta profissional, mas não a respaldar legalmente. No Código de 1986 não há fundamentação para a operacionalização jurídica e política de seus pressupostos valorativos (BRITES; SALES, 2000). A importância do Código de 1986 não pode ser menosprezada. Entretanto, não se pode negar que seus avanços teórico-metodológicos e políticos foram muito inferiores aos que estavam acontecendo na prática nos anos 80. Além disso, ao se comprometer com uma classe, ao invés, de se comprometer com valores, este Código mantém uma visão idealista e desvinculada da questão da alienação no Serviço Social. Apesar da orientação marxista, o Código de Ética de 1986 ao reduzir a ética aos interesses de classe não consegue superar a visão presente no marxismo tradicional (BARROCO, 2008).

Com o objetivo de consolidar o projeto profissional da categoria, a revisão do Código de 1986 ocorre a partir de uma perspectiva superadora (BARROCO, 2008). A revisão em 1993 não se restringiu a “uma mera mudança na legislação, ou seja, formal e normativa da profissão” (BRITES; SALES, 2000: 47). Pelo contrário, os avanços do Código de 1986 foram reafirmados e alterações inclusas na busca de explicitar “o amadurecimento teórico e filosófico da categoria [...] em relação ao real significado social da profissão, as implicações ético-políticas de sua intervenção” (BRITES;

SALES, 2000: 47). Ao dar concretude ao compromisso profissional; afirmar a dimensão ética e política que existe na prática profissional; e operacionalizar os valores e princípios traduzindo-os em termos de direitos e deveres éticos, o Código de Ética de 1993 representa o início de um “novo e sólido patamar na trajetória do Serviço Social no Brasil” (BARROCO, 2008: 207).

Parte do processo de renovação profissional, o Código de 1993 assinala a plena ruptura do Serviço Social brasileiro com a sua herança conservadora (BARROCO, 2008). As fragilidades e equívocos do Código anterior são superados. O recurso à ontologia social marxiana promove o fim do equívoco de se comprometer com uma classe e corrige a forma como esse princípio se encontrava no Código de 1986. O Código defende a centralidade do trabalho na (re) produção da vida social. O trabalho é a base objetiva que constitui as ações ético-morais. É somente a partir da práxis que desenvolvemos as nossas capacidades essenciais para: a sociabilidade, consciência, liberdade e universalidade do ser humano-genérico (BARROCO, 2008). Ao compreender que:

“os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui, se instaura como distinto do ser natural, dispondo de capacidade teleológica, projetiva, consciente; é por esta socialização que ele se põe como ser capaz de liberdade” (CFESS, 1993: 03).

O compromisso com a classe trabalhadora pôde ser decodificado eticamente e corretamente no Código de 1993. Assim, o profissional do Serviço Social possui compromisso com “valores ético-políticos emancipadores referidos à conquista da liberdade” (BARROCO, 2008: 200).

Precisemos que, o Código de 1993 se opõe tanto ao liberalismo, quanto ao humanismo cristão tradicional e o marxismo anti-humanista. Sua fundamentação não naturaliza os valores universais e nem acredita na possibilidade de sua materialização de forma universal na ordem burguesa. Além disso, supera o marxismo anti-humanista, pois não crê numa ética oriunda de uma essência transcendental e predeterminada e, ao mesmo tempo, a coloca no interior da práxis (BARROCO, 2008).

Ao compreender que a prestação de serviços sociais engloba todas as dimensões: ética, política, intelectual e prática, o Código de 1993 impõe princípios fundamentais a

sua apropriação. A recusa de qualquer expressão de preconceito e/ou discriminação somada à defesa do pluralismo afeta diretamente na qualidade destes serviços (BARROCO, 2008). O incentivo e respeito à diversidade e a participação de grupos socialmente excluídos e discriminados representa um aspecto inovador do Código que vai de encontro à superação do moralismo. É importante ressaltar que o pluralismo defendido no Código não significa a reatualização da antiga “neutralidade” profissional do Serviço Social. Se a não-discriminação fosse defendida e o pluralismo negado não haveria coerência com o princípio democrático. O pluralismo da categoria se restringe as perspectivas ético-políticas que apóiam a liberdade e a democracia. Propostas que negam a liberdade, como o fascismo, o autoritarismo e o conservadorismo são descartadas (BARROCO, 2008).

Do mesmo modo, a defesa da liberdade no Código de 1993 não pode ser vista de forma distorcida, ou seja, sob uma perspectiva liberal. O Código não se remete a valores liberais burgueses em momento algum. A liberdade no liberalismo supõe a desigualdade. No entanto, ao defender, também, a equidade e a democracia o Código explicita sua diferença em relação ao discurso liberal. A equidade explicita os limites da liberdade na ordem burguesa e a democracia, em um segundo plano, é a única capaz de proporcionar a ultrapassagem destes limites (BARROCO, 2008). Com isso, quando em seu conteúdo ele assinala a direção sócio-histórica da ultrapassagem destes limites, o Código de 1993 se vincula, mesmo que indiretamente para alguns, ao ideário socialista (BARROCO, 2008).

O Código de Ética de 1993 serve como orientação para o posicionamento político dos assistentes sociais em relação à política neoliberal e suas conseqüências para a classe trabalhadora. É a partir desse momento que o projeto profissional de ruptura passar a ser definido como projeto ético-político da categoria. Referendado pelos avanços dos dois últimos Códigos (1986 e 1993), pelas revisões curriculares de 1982 e 1996, e pelos “avanços teórico-práticos construídos no processo de renovação profissional, a partir da década de 60” (BARROCO, 2008: 206), o projeto ético-político profissional do Serviço Social se vincula ao processo mais amplo “de construção de uma nova ordem societária, sem dominação exploração de classe, etnia e gênero (CFESS, 1993: 03). Dessa forma, o Código contribui para construção de dois processos amplos e contraditórios: 1. a construção de uma nova moralidade profissional que se orienta socialmente para a ruptura com o conservadorismo; 2. e a construção de uma

nova cultura profissional – democrática e contrária a hegemonia política do capital (BARROCO, 2008).

Tudo o que o Código de Ética de 1993 representa está longe de significar uma hegemonia indiscutível. As bases de uma perspectiva crítica de reflexão foram ampliadas. Isto possibilita o enfrentamento de dilemas e escolhas profissionais cotidianas que, em meio a outros fatores, determinam ou não a reatualização da hegemonia conquistada (BARROCO, 2008). A permanência ou “perda” dos valores eticamente legitimados não depende exclusivamente da categoria profissional. O conjunto de forças sociais democrático-populares exerce influência direta sob estes valores. Como bem afirma Barroco:

“[...] a hegemonia que este código sinaliza vincula-se à sua capacidade teórico-prática de responder positivamente a tais desafios; com isso, a ética – componente básico, mas não único, de um projeto profissional – terá contribuído para concretizar a superação do histórico conservadorismo do Serviço Social” (2008: 208).

Deste modo, mesmo sendo fruto de um processo coletivo de reflexões e debates – o que lhe confere legitimidade perante a categoria –, as contradições e tensões não deixam de existir. Não há uma “identidade profissional” homogênea. O que existe é a constante disputa pela hegemonia da vertente teórico-metodológica, denominada de *intenção de ruptura*, no âmbito profissional. Como visto a afirmação desta hegemonia não se efetivou e nem se efetiva sem confrontos. Desde sua expressão inicial, no Código de 1986 até a sua concretização no Código atual, a problemática dos valores da ética profissional não tem um ponto final, um limite. E talvez não tenha devido a sua direção na contracorrente da conjuntura. A realidade na qual se insere o processo de legitimação do projeto profissional é plena de conflitos e desafios que interferem tanto na sua fundamentação teórico-filosófica, quanto na sua dimensão prática (BARROCO, 2008).

Ambos os Códigos, de 1986 e 1993, estão na perspectiva de um mesmo projeto ético-político. Porém, como distintas interpretações da tradição marxista e frutos conjunturais de diferentes demandas. O Código atual – e o projeto profissional a ele vinculado – oferece potencialidades a categoria profissional ao afirmar a “projeção de uma nova sociedade, capaz de suprimir os processos de alienação, dominação e exploração inerentes à sociabilidade burguesa” (BARROCO, 2008: 20). A possibilidade

de concretizar estas potencialidades é proporcionada pela indicação de uma direção social estratégica capaz de objetivar valores de liberdade, equidade, justiça social e democracia nos direitos sociais, civis e políticos das classes trabalhadoras (BARROCO, 2008).

A competência ético-política profissional “não depende somente de uma vontade política e da adesão a valores, mas da capacidade de torná-los concretos” (BARROCO, 2008: 205). O projeto neoliberal impõe obstáculos à realização dos valores e princípios defendidos no Código de Ética Profissional do Assistente Social. Possibilidades de superação, ou redução, destes limites e obstáculos no âmbito profissional e social devem ser construídas cotidianamente (BRITES; SALES, 2000). A consolidação do projeto ético-político do Serviço Social está diretamente relacionada com uma práxis social coletiva baseada na incorporação crítica e consciente dos valores e princípios presentes no Código de Ética. Somente quando incorporados como mediação na análise das situações – que sempre legitimam um específico projeto profissional e social – os valores e princípios se configuram em compromisso ético-político. Dessa forma, a permanente atualização profissional e apreensão crítica da realidade, observando as necessidades sociais historicamente formuladas, são essenciais, inclusive para que o Código tenha validade histórica na rica e contraditória objetivação cotidiana do exercício profissional (BRITES; SALES, 2000).

2.2. Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e a Ética Profissional

Dotados de capacidade legal para recompor os direitos violados no exercício da profissão, os Conselhos – órgãos de fiscalização do exercício profissional – são entes administrativos que, entre outras atribuições, possuem poder normativo, punitivo e processante (TERRA, 2000).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) juntamente com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) representam uma entidade de personalidade jurídica e forma federativa. O objetivo dessa entidade, conhecida como o conjunto CFESS/CRESS, é a disciplina e a defesa do exercício da profissão de Assistente Social. Com sede e foro no Distrito Federal, a área de atuação do Conselho Federal de Serviço Social compreende todo o território nacional. Os Conselhos Regionais de Serviço Social se encontram divididos por regiões, que coincidem, em geral, com a organização dos

Estados da Federação e do Distrito Federal¹¹. Para o exercício da profissão de Assistente Social é obrigatório o registro no Conselho Regional que tenha jurisdição sobre a área de atuação na qual o profissional esteja interessado em atuar (BRASIL, 1993).

O Serviço Social, no que tange a atuação dos Conselhos profissionais da categoria, ultrapassa suas atribuições em seu sentido *stricto sensu* para um nível político e organizativo. Há um processo de ampliação das atribuições políticas dos conselhos. De acordo com Barroco (2000), a atuação dos Conselhos de Serviço Social pode ser articulada em alguns eixos principais: 1. a capacitação para a produção de denúncias; 2. o fortalecimento do diálogo com organismos nacionais e internacionais que promovam a defesa dos direitos humanos e sociais; 3. a publicização da intervenção política do Serviço Social, por meio da divulgação dos posicionamentos, eventos e ações da categoria; e 4. a formação ética do assistente social, que se traduz no compromisso com a qualidade teórico-política e competência técnica.

São muitas as atribuições que competem aos Conselhos Federal e Regionais. Como órgão normativo de grau superior, o Conselho Federal, além de ser o responsável pelas aprovações de Regimentos Internos e outras deliberações, atua em conjunto com os Conselhos Regionais assessorando-os e como uma espécie de última instância ou instância recursal. Os Conselhos Regionais de Serviço Social, em suas respectivas áreas de jurisdição, funcionam como órgão executivo e de primeira instância. Além de serem os responsáveis pelos registros profissionais dos assistentes sociais, pela expedição das carteiras profissionais, entre outras atribuições, a eles compete o zelo pelo cumprimento do Código de Ética Profissional. Os CRESS funcionam como Tribunais Regionais de Ética que fiscalizam e disciplinam o exercício profissional. O Conselho Federal funciona como Tribunal Superior de Ética Profissional julgando os recursos contrários as sanções estabelecidas pelos CRESS (BRASIL, 1993).

As demandas éticas postas ao conjunto CFESS/CRESS implicam ações específicas, como: a implementação do Código de Ética, o desenvolvimento eficaz do trabalho das Comissões de Ética, ações educativas e preventivas e a publicização do posicionamento ético e político inscrito no projeto ético-político da profissão (BARROCO, 2000). Nos casos de descumprimento das normas e princípios

¹¹ Para efeito da constituição e da jurisdição dos CRESS, o território nacional foi dividido inicialmente em 10 Regiões, agregando em cada uma delas mais de um estado e/ ou território (exceto São Paulo), que progressivamente se desmembraram e chegam em 2008 a 25 CRESS e 2 Seccionais (Acre e Amapá) de base estadual.

estabelecidos pelo Código de Ética da profissão, os Conselhos Regionais são os responsáveis pela aplicação das sanções previstas na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº. 8.662/93), especificadas no artigo 24 do Código de Ética (1993).

A ética profissional do Serviço Social, como discutido no capítulo anterior, é fruto de uma reflexão crítica de fundamentação teórica orientada por pressupostos sócio-históricos. Sem negar sua contribuição para a ampliação de uma consciência social crítica, esta ética ao se dirigir a valores emancipatórios enfrenta limites objetivos na sociedade burguesa (BARROCO, 2009). Ao considerar estes limites da sociedade atual, além dos limites próprios do trabalho profissional, “o rumo ético e a medida do político” (BARROCO, 2009: 231) podem se perder na repetição mecânica e/ou apressada do cotidiano. Devido às escolhas de valor que temos que realizar não somente no âmbito profissional, mas em todos os âmbitos, situações de conflito ocorrem cotidianamente. Durante a prática profissional, o assistente social pode identificar alguma contradição/tensão entre um valor pessoal e um valor defendido pelo Código de Ética. Ou mesmo entre os princípios apontados pela ética profissional e as situações no cotidiano do trabalho institucional (BRITES; SALES, 2000).

As situações cotidianas, a tensão entre os valores pessoais dos sujeitos profissionais e os valores defendidos pelo Código geram conflitos éticos. O reconhecimento das situações de conflito exige sua superação (BRITES; SALES, 2000). Diante dos impasses e dilemas do trabalho cotidiano, os profissionais “devem recorrer ao debate e à reflexão ética como recursos essenciais para a apreensão crítica do significado dos valores éticos e morais” (BRITES; SALES, 2000: 82). Entretanto, é importante afirmar que a existência de conflitos éticos não conduz, automaticamente, a infrações éticas.

Os Conselhos Federal e Regionais têm o dever de apurar as infrações éticas que chegam ao seu conhecimento. Nesse sentido, os instrumentos legais da profissão – Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 – possuem grande importância. Terra (2000) considera que ambos conseguiram superar a perspectiva do direito formalista e positivista. Mesmo a normatização ética sendo um imperativo da base legal de qualquer profissão, no caso do Serviço Social, ela é compatível tanto com as exigências éticas como técnicas da profissão (Terra *apud* BRITES; SALES, 2000). Sob o ângulo da dialética, com sua perspectiva de existência do real, o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da

Profissão visam salvaguardar a qualidade dos serviços prestados e a defesa do Serviço Social como profissão (BRITES; SALES, 2000).

O Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 possibilita, por meio de sua operacionalização, que os Conselhos Regionais exerçam sua função jurisdicional com qualidade e agilidade (TERRA, 2000). O Código de Ética não constitui um dogma. A perspectiva ética e normativa do Código somente passa a ser legítima quando “seus valores e princípios são incorporados, de forma consciente, autônoma e responsável, pelos sujeitos profissionais” (BRITES; SALES, 2000: 81). Dessa forma, ele contribui para o processo de amadurecimento político da categoria. Ao trazer, também, em sua constituição os fundamentos que estão na base dos posicionamentos morais dos assistentes sociais, o Código instrumentaliza a defesa da qualidade dos serviços prestados e qualifica os profissionais para superar as dificuldades éticas de sua prática profissional (TERRA, 2000).

No entanto, esta normatização não pode esgotar-se em si mesma. Ela deve ser útil tanto para garantir atitudes e respostas profissionais condizentes com o projeto ético-político profissional como eficaz para o processo de fiscalização do exercício profissional atribuído às entidades competentes – Conselhos profissionais. Desse modo, o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão são instrumentos determinantes para a concretização da atividade-fim dos Conselhos: fiscalização do exercício profissional. A fiscalização profissional é uma espécie de instrumento que articula princípios e estratégias na busca da garantia dos compromissos ético-políticos da profissão (BRITES; SALES, 2000). Quando esta se articula, também, aos desafios colocados pela conjuntura atual possibilita a ampliação do “debate com a categoria sobre os direitos de cidadania, a prestação dos serviços sociais e o processo de trabalho do assistente social” (BRITES; SALES, 2000: 53).

Na busca de garantir probidade, uniformidade e qualidade de intervenção profissional, os Conselhos devem interpretar as normas éticas, especificamente aquelas que representam deveres e atribuições, de tal modo que não transforme seu poder punitivo em um poder arbitrário. Ao compreender as contradições legais, se podem propor alternativas de superação (BRITES; SALES, 2000). Nesses termos, não é suficiente que os Conselhos de Serviço Social, somados ao conjunto profissional e à sociedade, contêm apenas com o ordenamento normativo. Quando os princípios éticos inscritos no Código de Ética são violados, é necessário um instrumento eficiente e

adequado para recompor o direito violado e assegurar a aplicação das decisões dos Conselhos. Este instrumento é o processo ético (TERRA, 2000).

Como um meio de proporcionar o acesso à justiça administrativa, a efetividade dos processos é da competência dos Conselhos. O rigor técnico-político na condução de um processo ético é uma exigência. Os Conselhos devem se apropriar do instrumento processual ético – processo ético – de forma que possíveis nulidades não ocorram. Se a nulidade do processo tiver como causa vícios formais insanáveis, o CRESS fica impedido de exercer a tutela jurisdicional (TERRA, 2000). Por isso, as Comissões de Ética e de Instrução, assim como todos os conselheiros do CRESS, devem “se apropriar da normatização material e processual para poderem executar suas atribuições e dar resposta à sociedade de sua função jurisdicional” (TERRA, 2000: 20). O “poder-dever” dos Conselhos, órgãos de fiscalização do exercício profissional, não permite que os mesmos renunciem seu dever de apurar regularmente os fatos que violem algum(s) princípio(s) ético(s) da categoria independentemente da vontade das partes. Ou seja, o procedimento escrito e a não admissão, em hipótese alguma, da disponibilidade da ação pelos Conselhos são o parâmetro básico da atual sistemática processual ética (TERRA, 2000).

O Código de Ética de 1993 permitiu o redimensionamento do significado e amplitude dos valores e compromissos éticos. Mais do que um instrumento político, o Código de Ética é um instrumento educativo. Os direcionamentos expressos nos princípios, direitos e deveres, foram elaborados de um modo a evitar que infrações ocorram por dificuldades de interpretação e/ou desconhecimento. Todas as normas inscritas, neste Código, se baseiam na sua possibilidade de aplicação. Considerando estas normas, observamos um fato que tipifique uma conduta supostamente anti-ética e busquemos enquadrá-lo – *enquadramento*¹² (TERRA, 2000). Instituído pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS nº. 428/2002), o Código Processual de Ética fornece todos os procedimentos formais necessários para conferir a devida legalidade ao processo. Ao aliar esta capacidade operacional do Código de Ética à capacidade instrumental do Código Processual de Ética, os Conselhos se tornam capazes de prestar à sociedade satisfação processual acerca das infrações cometidas pelos assistentes sociais. Dessa forma, estarão recompondo direitos, e principalmente,

¹² O termo *enquadramento* será tratado no próximo ponto deste capítulo.

reforçando as obrigações e deveres éticos afirmados coletivamente no projeto ético-político profissional (TERRA, 2000).

2.3. A Dinâmica dos Processos Éticos

O Estado é o detentor do “monopólio da atividade de dizer o direito, de repor e restaurar a ordem jurídica violada pelo comportamento das pessoas” (TERRA, 2000: 09). Por meio do Poder Judiciário, organismo criado para exercer esta atividade, a ordem jurídica é mantida e os direitos violados recompostos. Além do Poder Judiciário, organismos administrativos também possuem poder processante e punitivo, porém, em âmbitos específicos. Os Conselhos profissionais representam um exemplo disso. Como entes administrativos são dotados de capacidade legal para recomposição de direitos violados no exercício da profissão (TERRA, 2000).

Ao longo da história foram utilizadas diversas formas na busca pela recomposição de direitos. Em sua origem as punições eram de caráter físico: justiça pelas próprias mãos. Considerando que a prática primitiva de fazer justiça pelas próprias mãos foi abolida, pelo o menos formalmente, é fundamental que outras respostas sejam dadas pelos organismos responsáveis. Com o aperfeiçoamento dos sistemas punitivos, em meados do século passado (séc. XX), a aplicação da lei é feita por meio de um processo judicial ou administrativo. O processo é o instrumento social voltado para assegurar a realização e a concretização das normas materiais que estão inscritas no ordenamento legal. O processo não é uma abstração. Como uma forma de atuação que objetiva “resgatar e revigorar os preceitos inscritos no direito material” (TERRA, 2000: 09) sua existência depende da motivação de um ou mais indivíduos, ou seja, deve haver uma provocação do processo. O direito de recorrer ao poder competente é denominado de direito de *ação*. Ao exercer este direito, verifica-se se existe a *possibilidade jurídica do pedido*. Em caso afirmativo, cabe aos órgãos competentes agir de maneira eficaz considerando os mecanismos adequados (TERRA, 2000).

Existem dois tipos de ação: as de natureza privada e as de natureza pública. Conforme a natureza da ação o *interesse de agir* se diferencia. O *interesse de agir* está relacionado à pessoa que pretende apelar em prol do restabelecimento de um direito violado. Devido ao fato de seus atos atingirem toda a sociedade, as ações de conteúdo ético são de natureza pública. Dessa forma, o *interesse de agir* pertence a qualquer

indivíduo que, mesmo não sendo atingido diretamente pelo ato, conheça o fato e detenha provas suficientes para a realização da “apuração das responsabilidades éticas, e, assim, restabelecer um direito, de amplitude social, violado” (TERRA, 2000: 11). Se, por exemplo, qualquer indivíduo presenciar um usuário do Serviço Social sendo discriminado por um assistente social pela sua cor da pele, religião, orientação sexual e/ou por qualquer outra razão deverá procurar o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) competente. O direito do usuário e de qualquer outro que utilize os serviços de um assistente social, de acordo com Terra, corresponde a uma obrigação profissional (TERRA, 2000). Dessa forma, compete aos Conselhos Federal e Regionais, no cumprimento de suas atribuições legais, garantir a prestação da tutela jurisdicional. O direito material previsto no Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993, afirma como um de seus princípios fundamentais o exercício profissional sem discriminar nem ser discriminado, seja por qualquer razão. Ao infringir este ou qualquer outro princípio/dever o assistente social pode sofrer um processo disciplinar ético.

O processo ético é um instrumento de utilidade pública e coletivo, que visa à garantia das normas materiais previstas no Código de Ética do Assistente Social e à preservação dos interesses da sociedade. De acordo com a Constituição Federal de 1988, qualquer processo – administrativo ou judicial – deve seguir determinadas normas e aspectos em sua estrutura. Como um processo administrativo, os processos éticos devem atender a todos os princípios e normas processuais constitucionais e, também, quaisquer outras de cunho técnico, previstas por leis ordinárias, para garantir a *devida legalidade ao processo*. Entre estas normas, estão as seguintes: amplo direito de defesa e contraditório; direito à produção de provas; vedação de prova ilícita; total imparcialidade do julgador; garantia de duplo grau de jurisdição; igualdade entre os litigantes; trâmite do processo e prolação de sentença/decisão, somente pela autoridade competente; e publicidade dos atos processuais, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exijam (TERRA, 2000).

Desta forma, o aperfeiçoamento técnico-político daqueles que atuam nos processos – conselheiros, membros das Comissões Permanentes de Ética ou de Instrução, profissionais que prestam assessoria jurídica aos Conselhos e funcionários – é essencial para assegurar a efetividade do processo. Aquele processo ético que não seguir estas normas e princípios processuais constitucionais deverá ser anulado pelo próprio Conselho Regional (CRESS), como órgão de primeira instância, ou pela instância

recursal, o Conselho Federal (CFESS). Em casos restritos de ilegalidade a anulação do processo pode ser realizada até mesmo pelo Poder Judiciário (TERRA, 2000).

A técnica processual desenvolvida no percurso do processo ético deve ser bastante rígida, de modo a prevenir possíveis nulidades. Aliado do Código de Ética, o atual Código Processual de Ética (CPE), fruto de uma Resolução do CFESS nº. 428 em 2002, traz em seu conteúdo o detalhamento das fases processuais. Sua capacidade instrumental facilita a atuação dos Conselhos de Serviço Social em todo trâmite do processo. O primeiro Código Processual de Ética, hoje revogado, foi instituído em 1991. Desde sua criação, este sofreu alterações que foram incorporadas ao novo Código. Em 1994, através da Resolução CFESS nº. 289, os procedimentos relativos à sessão de julgamento da ação ética foram alterados. As fases foram reordenadas e a possibilidade de réplica das partes inserida. A segunda alteração, em 1996 (Resolução CFESS nº. 334/96), permitiu que todas as partes envolvidas no processo participassem de todo o julgamento da ação ética. Anteriormente, no momento da declaração dos votos dos conselheiros o acompanhamento das partes era proibido. Outra alteração muito importante foi a extração da possibilidade de conciliação entre as partes. A partir do entendimento de que os valores éticos são indisponíveis, as partes não podem mais simplesmente se conciliar e pôr fim à ação. Sendo a ação ética indisponível, visto a sua natureza pública, os Conselhos de Serviço Social devem apurar qualquer infração, independente da vontade das partes (TERRA, 2000).

Vale ressaltar que o processo ético só pode ser instaurado contra assistentes sociais devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social. O profissional que exerce a profissão e não possui inscrição no CRESS de sua região, não está sujeito à ação disciplinar ética do Conselho. Neste caso, compete ao Judiciário a apuração da *responsabilidade contravencional* relativa ao exercício ilegal de profissão regulamentada e da *responsabilidade civil*, por meio de uma ação civil para determinar a obrigação de inscrição em seu Conselho profissional e a cominação de multa (TERRA, 2000).

2. 3. 1. Fases e Trâmite do Processo ético

Com o objetivo de disciplinar, técnica e eticamente, os procedimentos inscritos no Código Processual de Ética propiciam que aqueles que dirigem a ação ética –

Comissões Permanentes de Ética, de Instrução ou Colegiado, respectivamente nas fases pré-processual, processual ou de julgamento – utilizem mecanismos plenamente democráticos na condução do processo. Visto os princípios e normas processuais constitucionais que orientam qualquer processo, trataremos nessa parte da especificidade do processo disciplinar ético, que tramita nos Conselhos Regionais de Serviço Social e, em grau de recurso, no Conselho Federal (TERRA, 2000). Quanto as fases processuais previstas pelo Código Processual de Ética, podemos identificá-las da forma a seguir.

- **Fase Pré-Processual**

A fase pré-processual precede a instauração do processo. De natureza investigatória, esta fase se inicia com a apresentação da representação ou denúncia, sempre por escrito, a respeito de irregularidades no exercício profissional do assistente social. Qualquer pessoa ou entidade que tenha sido atingida diretamente por algum ato ou tenha, somente, o conhecimento de situações irregulares no exercício profissional do assistente social é legítima para representar ou denunciar. A denúncia, de acordo com o artigo 2 do CPE, deve estar assinada pelo denunciante e conter nome e qualificação de ambas as partes – denunciante e denunciado. Além disso, o fato deve ser descrito contendo o local do acontecimento e a sua data ou período. Nomes de pessoas, usuários ou profissionais, que presenciaram o fato violador do Código de Ética devem ser fornecidos ou indicados como prova de natureza testemunhal. Provas documentais, também, devem ser anexadas à denúncia. Se tais provas, testemunhal ou documental, não forem “apresentadas na peça inicial – denúncia –, o denunciante deverá indicar meios de prova que pretende usar para provar o alegado” (TERRA, 2000: 29). Cabe ressaltar, que a falta desta indicação não impede o recebimento da denúncia (TERRA, 2000).

Constatada a natureza ética do conteúdo da representação ou denúncia recebida, o presidente do Conselho Regional, ou outro conselheiro ou mesmo funcionário delegado pelo presidente, a remeterá para a Comissão Permanente de Ética. O trabalho da Comissão Permanente de Ética consiste na avaliação da denúncia, mais especificamente, na verificação se esta se enquadra nas normas materiais previstas pelo Código de Ética. O *enquadramento* é a função principal da Comissão Permanente de Ética. Ela deve localizar precisamente e corretamente o fato violador na denúncia, e

“verificar seu tipo normativo, enquadrando-o nas disposições presentes no Código de Ética” (TERRA, 2000: 30). A partir disto, a Comissão elabora o seu parecer que fundamentará a instauração ou não do processo disciplinar ético. O Parecer da Comissão Permanente de Ética é composto pela síntese dos fatos denunciados e pela indicação clara e precisa do fato infringido e o seu enquadramento no artigo do Código de Ética. Caso a Comissão entenda que o fato descrito não se enquadra no Código de Ética do Assistente Social, o parecer deve conter os fundamentos que corroboram o arquivamento da denúncia (TERRA, 2000).

O Parecer da Comissão Permanente de Ética não tem poderes decisórios no que tange ao arquivamento ou instauração do processo ético. Submetido à apreciação do Conselho Pleno do CRESS pode ou não ser acatado. Se o enquadramento estiver incorreto, os atos praticados posteriormente podem ser anulados tanto por decisão administrativa como por pronunciamento do Judiciário, se o mesmo for provocado. Existe a possibilidade de correção do parecer pelo Conselho Pleno. Deliberada a instauração do processo ético, pelo Pleno, uma resolução é expedida contendo a deliberação de tal ato e a nomeação da Comissão de Instrução do Processo. A instauração do processo encerra a fase pré-processual (TERRA, 2000).

- **Fase Processual**

A partir da expedição da resolução pelo CRESS e com a citação do denunciado, pela Comissão de Instrução, se inicia a fase processual. Depois de citado, o denunciado possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito. Dividida em duas etapas, a fase processual engloba todos os atos de instrução processual até o julgamento do processo ético. O julgamento da ação ética faz parte do processo, mas não da fase de instrução. A etapa de Instrução do processo é atribuição exclusiva da Comissão de Instrução. Nesta etapa, são utilizados todos os meios legais e lícitos no Direito para o esclarecimento do fato. O uso de meios investigatórios e criativos também é indicado para a apuração dos fatos. Somadas as provas produzidas pelas partes, a Comissão de Instrução pode determinar, a qualquer momento da fase processual, a realização de *diligências*; a *oitiva de testemunhas*, mesmo que estas sejam apenas citadas no depoimento; a *juntada de documentos* e outros que considere importante para o julgamento da ação. Após este período de produção de provas, a Comissão, por meio de um despacho, concede as partes um prazo comum para que

apresentem suas razões finais. Não existe a possibilidade de anexo de nenhum documento às razões finais. Caso isso ocorra, a Comissão pode determinar o *desentranhamento* de tais documentos, ou seja, a devolução do(s) documento(s) à parte e a inclusão no processo de informações administrativas sobre o fato. Por fim, a Comissão elabora o seu parecer conclusivo (TERRA, 2000).

O parecer conclusivo da Comissão de Instrução contém duas partes: 1. parte expositiva – constituída pela descrição dos fatos, o objeto da denúncia, o enquadramento realizado pela Comissão Permanente de Ética e o resumo de todos os atos de instrução processual; 2. parte conclusiva – constituída pelo exame do conjunto dos fatos e provas produzidas na instrução; a interpretação destas em relação às normas do Código de Ética, indicando a comprovação da infração ética e especificando os artigos violados, mais a sanção sugerida. Se a Comissão julgar improcedente a ação ética, baseada nas provas reunidas, a parte conclusiva do parecer será igualmente fundamentada. O parecer conclusivo é apresentado na reunião do Conselho Pleno, na qual o processo será julgado. A etapa de instrução se finaliza com a elaboração e apresentação do relatório da Comissão de Instrução (TERRA, 2000).

O julgamento do processo ético é atribuição exclusiva do Conselho Pleno do CRESS. O Código Processual de Ética prevê todos os procedimentos que devem ser seguidos durante o julgamento do processo. Em relação à participação das partes no julgamento, o Código prevê o direito de defesa e manifestação oral, inclusive na réplica; e a permissão de permanecer no local durante a declaração dos votos (votação) pelos conselheiros. Em caso de ausência, as partes serão notificadas da decisão. Dessa forma, além de garantir efetivamente o exercício do amplo e irrestrito direito de defesa às partes, os mecanismos democráticos são aperfeiçoados e uma maior transparência quanto aos procedimentos adotados é assegurada (TERRA, 2000).

O Código Processual de Ética, em seu artigo 38, expõe as etapas que devem ser seguidas na fase de votação. Primeiramente, se após o fim da discussão o conselheiro Presidente observar a necessidade de *conversão do julgamento em diligência*, o julgamento será suspenso. Esta decisão deve ser aceita pela maioria simples dos conselheiros presentes e lavrada em ata. Por escrito, o objeto de diligência (investigação) somado ao modo como será feita, por quem e em que prazo, deve ser encaminhado à Comissão de Instrução para sua execução. Cumprida a diligência, as partes são novamente intimadas a se manifestarem para, em seguida, a Comissão de Instrução finalizar seu relatório. Este relatório é encaminhado à Presidência do

Conselho Regional para ser incluído no processo. A inexistência da necessidade de *conversão do julgamento em diligência* é, também, lavrada em ata. Se não houver a necessidade de diligência, inicia a etapa de discussão da *preliminar*. A preliminar é matéria de natureza processual. Por isso, sua pertinência deve ser avaliada pelo assessor jurídico do CRESS. A discussão da preliminar não pode ficar sem resposta decisória. Se a sua discussão ocorrer durante as razões finais, o assessor jurídico deve emitir seu parecer escrito sobre a questão. A partir deste parecer, a Comissão de Instrução manifesta sua opinião pelo acatamento ou não da preliminar e remete a decisão ao Conselho Pleno. Se a discussão da preliminar ocorre durante o julgamento, a decisão por acatar ou não cabe, sem mediações, ao Conselho Pleno. Caso a preliminar se refira a irregularidade, o assessor jurídico no momento do julgamento deve se manifestar verbalmente. Deliberado o seu acatamento, os atos praticados serão renovados, a partir do último válido (CFESS, 2002).

Concluída estas etapas, o conselheiro Presidente deverá questionar o Colegiado a respeito da *procedência ou improcedência* da ação ética. A procedência da ação se caracteriza pela comprovação das violações. Se os conselheiros concordarem com o parecer da Comissão de Instrução que indica a procedência da ação inicia-se a votação da penalidade. Caso haja discordância entre o parecer da Comissão e a decisão dos conselheiros acerca da procedência ou improcedência da ação, um dos conselheiros é escolhido para redigir as razões pelas quais levaram o colegiado a rejeitar o parecer. A votação da penalidade encerra o julgamento e todas as fases que compõem o processo ético em 1ª Instância Administrativa. A pena é sugerida no Parecer da Comissão de Instrução. Pode haver proposições de penas por parte dos conselheiros, mas primeiro é votada aquela sugerida pelo parecer da Comissão. Na votação o conselheiro que entender improcedente a ação é proibido de se manifestar sobre a penalidade. E somente em caso de empate é permitido ao Presidente votar. Encerrado o julgamento, a decisão é proclamada pelo conselheiro Presidente e recebe a forma de Resolução (TERRA, 2000).

Como toda decisão tanto administrativa quanto judicial deve possuir duplo grau de jurisdição, a ação ética não se esgota no julgamento do Conselho Regional de Serviço Social. Qualquer uma das partes pode interpor *recurso* ao Conselho Federal de Serviço Social. Como instância recursal, o CFESS tem o “poder-dever” de rever a decisão do Conselho Regional. O recurso deve ser feito por escrito e protocolado na Secretaria do CRESS. A parte contrária ao recurso será intimada a expor suas contra-

razões e, em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Federal (TERRA, 2000).

Os processos éticos não devem se restringir ao seu caráter punitivo. Suas potencialidades se encontram nas possibilidades de reflexão acerca das situações encontradas no cotidiano do exercício profissional. Neste sentido, destaca-se a importância do seu papel de conferir concretude aos princípios éticos. Assim, o capítulo seguinte irá se ater na análise dos processos éticos disponibilizados pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/8ª Região).

3. O QUE DIZEM OS PROCESSOS ÉTICOS DO DISTRITO FEDERAL

Foram levantados ao todo 08 (oito) processos éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região). Foram selecionados os processos éticos instaurados a partir do ano de 1993, ano tido como referencial por ocasião da implementação do atual Código de Ética Profissional do Assistente Social. Assim, foram analisados os processos éticos instaurados entre os anos de 1993 e 2010.

A partir da análise de duas partes do processo ético (conferir anexo I), especificamente: I. Denúncia Protocolada; e IV. Parecer da Comissão Permanente de Ética, que significa o enquadramento da denúncia nas normas materiais previstas pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social foram construídos dois quadros, onde os dados foram organizados para que as informações fossem passíveis de interpretação e para uma melhor visualização.

Após esta primeira fase de reconhecimento e organização dos dados, foi realizada uma análise interpretativa das infrações éticas. Tendo como principal referência para a análise o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais de 1993 e o Código Processual de Ética, instituído regularmente, pela Resolução CFESS n.º 428/2002.

Foram também disponibilizadas pelo CRESS/8ª Região 05 (cinco) denúncias. Como esta monografia se propôs a analisar os artigos violados com base nos pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes de Ética, as denúncias que estão em andamento, ainda não culminaram com um Parecer da Comissão Permanente de Ética. Assim, as análises que se seguem se limitam aos processos éticos.

3.1. Processos éticos instaurados no CRESS/8ª Região

Como um primeiro passo analítico após a recuperação dos processos, foi formulado um quadro descritivo. Dessa forma, os processos foram organizados segundo um sistema de classificação descritivo e analítico contendo: 1. a data em que a denúncia foi recebida pelo Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região) e 2. o (s) número do Parecer(s) da Comissão de Ética.

O quadro que se segue traz os oito processos éticos organizados considerando a data em que a denúncia foi recebida pelo CRESS/8ª Região:

Processo	Data	Parecer
01	26/05/1998	Nº. 04/1998
02	03/06/1998	Nº. 03/1999; Nº. 03/2001; Nº. não consta (dado em 2004)
03	28/10/2002	Nº. não consta (dado em 2004)
04	18/11/2002	Nº. não consta (dado em 2004)
05	14/03/2003	Nº. não consta (dado em 2004)
06	22/04/2003	Nº. 01/2010
07	30/05/2005	Nº. 02/2006
08	27/03/2006	Nº. 03/2006

Quadro 1 – Ordem cronológica dos processos éticos disponibilizados e o número de seus respectivos Pareceres da Comissão Permanente de Ética.

O recorte temporal desta pesquisa compreende os anos de 1993 até 2010. Um período de 18 (dezoito) anos. Ao todo foram disponibilizados 08 (oito) processos éticos. O primeiro deles foi instaurado no ano de 1998 e o último em 2006.

O número do Parecer da Comissão Permanente de Ética do primeiro processo ético é n.º 04/1998. Houve então no mesmo ano 03 (três) pareceres anteriores da Comissão de Ética. Existe, assim, a possibilidade de que no ano de 1998 tenham sido instaurados três processos éticos anteriores ao que foi disponibilizado pelo Conselho Regional de Serviço Social.

Pelo quadro pode-se observar, em alguns casos, a diferença entre a data de recebimento da denúncia pelo CRESS (no quadro identificado com **Data**) e o ano em que foi emitido o Parecer da Comissão Permanente de Ética. Os processos n.º 03 e 04 instaurados, ambos, em 2002 tiveram seus respectivos pareceres emitidos somente no ano de 2004. O processo n.º 06 instaurado em 2003, por exemplo, teve o seu parecer emitido neste ano (2010). Observa-se, também, que um dos processos possui mais de um parecer, caso do processo ético n.º 02.

3.2. Artigos e Princípios violados de acordo com os Pareceres das Comissões Permanentes de Ética

Após a leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes de Ética foi formulado um quadro para uma melhor visualização dos artigos violados que aparecem nos

processos éticos. O quadro que se segue traz os artigos e suas respectivas alíneas que, em tese, podem ter sido infringidos pelo (s) denunciado (s) conforme a frequência em que o artigo aparece em relação ao número total de Pareceres. De modo a facilitar o acesso aos artigos, eles estão descritos de acordo com o Código de Ética:

Artigo	Alínea	Frequência
11 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais - É vedado);	b: prevalecer-se de cargo de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade	3
11 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais - É vedado);	d: prejudicar deliberadamente o trabalho e a reputação de outro profissional	3
3 (Título II - Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social - Constitui um dever);	a: desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor	2
4 (Título II - Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social - É vedado);	a: transgredir qualquer preceito deste Código, bem como a da Lei de Regulamentação da Profissão	2
4 (Título II - Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social - É vedado);	b: praticar e ser conivente com condutas anti-éticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros profissionais	2
2 (Título II - Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social - Constitui um direito);	e: desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional	1
4 (Título II - Dos Direitos e das Responsabilidades Gerais do Assistente Social - É vedado);	f: assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente	1
5 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo I - Das Relações com os Usuários - Constitui um dever);	a: contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais	1

6 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo I - Das Relações com os Usuários - É vedado);	b: aproveitar-se de situações decorrentes da relação assistente social-usuário, para obter vantagens pessoais ou para terceiros	1
6 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo I - Das Relações com os Usuários - É vedado);	c: bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos	1
9 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo II - Das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras - É vedado);	c: utilizar recursos institucionais (pessoal e/ou financeiro) para fins partidários, eleitorais e clientelistas	1
10 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais - Constitui um dever);	e: respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões	1
11 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais - É vedado);	a: intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro profissional, salvo a pedido desse profissional em caso de urgência, seguido da imediata comunicação ao profissional ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada	1
11 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais - É vedado);	c: ser conivente com falhas éticas de acordo com os princípios deste Código e com erros técnicos praticados por assistente social e qualquer outro profissional	1
13 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo IV - Das Relações com Entidades da Categoria e Demais Organizações da Sociedade Civil - Constitui um dever);	b: denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organizações da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão	1

	ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão	
14 (Título III - Das Relações Profissionais; Capítulo IV - Das Relações com Entidades da Categoria e Demais Organizações da Sociedade Civil - É vedado)	É vedado ao assistente social valer-se de posição ocupada na direção de entidade da categoria para obter vantagens pessoais, diretamente ou através de terceiros	1

Quadro 2 – Artigos violados de acordo com os Pareceres da Comissão Permanente de Ética e sua frequência em relação ao número total de processos éticos.

Em 03 (três) pareceres, a Comissão Permanente de Ética identificou, além dos artigos, os princípios fundamentais do Código de Ética que podem ter sido violados. Sendo estes:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo (consta em dois dos três pareceres)
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional (consta em dois dos três pareceres).
- Exercício do Serviço Social, sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física

3.3. Análise interpretativa dos Processos Éticos

A partir da leitura das denúncias e Pareceres das Comissões Permanentes de Ética algumas interpretações puderam ser realizadas. Foram solicitados ao Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região) os processos instaurados a partir do ano de 1993. No entanto, o primeiro processo ético disponibilizado é do ano de 1998. Dessa forma, a análise foi realizada com base em apenas 08 (oito) processos éticos. Diante disso, as conclusões seguintes não desconsideram a quantidade de processos analisados.

Foi constatado que ao longo de 18 (dezoito) anos, recorte temporal da pesquisa, o número de processos instaurados é baixo. A partir disso, foram feitas as seguintes considerações. A primeira pergunta refere-se ao dever de denunciar de acordo com o artigo 21 alínea b do Código de Ética. Indaga-se a respeito dos motivos para a pequena quantidade de denúncias. Este número seria por falta de hábito não só dos sujeitos profissionais, mas que se estende a sociedade em geral. Ou se justifica, pelo temor em relação a possíveis retaliações no ambiente de trabalho, como: demissões, remoção de setor, perda de cargo e/ou comissões, isolamento social e etc. Outra resposta a esta questão pode ser o desconhecimento dos artigos do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Uma das importantes mudanças trazidas pelo atual Código de Ética foi sua capacidade teórico-prática. O Código de Ética de 1993 não se restringe às exigências de normatização específicas de um Código de Ética Profissional. E nem se limita à sua fundamentação teórico-filosófica. Não há no Código respostas imediatas para cada atitude/comportamento singular dos sujeitos. A sua concretude, isto é, sua viabilização profissional está na “*indicação de uma direção ética, política e social estratégica capaz de objetivar os valores ético-políticos através dos serviços sociais*” (BARROCO, 2008: 20). Se comprovada a possível falta de conhecimento do conteúdo do Código de Ética por parte dos assistentes sociais, o desenvolvimento de um trabalho de divulgação é essencial. Cabe, então, aos Conselhos, enquanto órgãos de fiscalização do exercício profissional, serem eficazes não somente em suas funções normativas e punitivas, mas principalmente, em sua função educativa.

Alguns erros e inadequações processuais puderam ser identificados nas partes analisadas dos processos éticos. Foi observado que dentre os 10 (dez) pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes de Ética, apenas 03 (três) continham os

princípios violados para além dos artigos. Foi observado, também, que 04 (quatro) pareceres não estavam numerados. Estes simples erros/inadequações não podem ser considerados graves. Contudo, em relação a todos os atos processuais exigidos no curso de um processo ético ou mesmo para a realização de consultas, seja por parte de pesquisas como esta ou do próprio CRESS, a falta de informações acarreta atrasos prejudicando, por vezes, o desenvolvimento adequado, a lisura e a eficiência dos processos éticos.

Problemas de natureza processual, ou seja, erros que podem gerar a nulidade de todo ou parte do processo, impedindo a apreciação do mérito, também foram identificados. Em um dos casos o prosseguimento das fases do processo foi impedido, pelo fato da denúncia não preencher os requisitos formais estabelecidos pelo artigo 2 alínea ‘a’ do Código Processual de Ética, instituído regularmente, pela Resolução CFESS n.º 428/2002. Isto é, não conter o nome e a qualificação do denunciante, mas especificamente neste caso, os seus contatos (telefone e endereço) para dar continuidade ao andamento do processo. Sendo, assim, o processo ético foi arquivado.

Outro exemplo de problema de natureza processual, considerado grave pela pesquisa, ocorreu em um dos processos. Um dos processos foi encaminhado por outro CRESS para o Conselho Federal de Serviço Social considerando o artigo 9 do Código Processual de Ética (Resolução CFESS n.º 428/2002) que estabelece que:

“O CRESS, que receber denúncia, queixa, representação de natureza disciplinar ética contra ou envolvendo membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, de Comissão de Fiscalização ou da Delegacia, deverá declarar-se impedido, através de despacho devidamente fundamentado, remetendo todo o expediente ao CFESS” (CFESS, 2002).

O CFESS deliberou pelo desaforamento do processo para o CRESS/8ª Região. A Comissão Permanente de Ética do CRESS/8ª Região envia a Coordenação da Comissão de Ética do CFESS o seu parecer deliberando pela não abertura do processo. De acordo com o artigo 6 do CPE, o parecer da Comissão Permanente de Ética dever ser sempre submetido à apreciação e deliberação do Conselho Pleno. A Comissão Permanente de Ética, com base nos elementos colhidos, pode sugerir a exclusão liminar da denúncia opinando pelo seu arquivamento ou opinar pela instauração do processo disciplinar ético (CFESS, 2002). Isto é, ela não tem poderes decisórios no que tange ao arquivamento ou instauração do processo ético. Como tal atribuição é exclusiva do

Conselho Pleno, coube ao Conselho Federal de Serviço Social após o recebimento do parecer reencaminhar o processo ético para o CRESS/8ª Região.

Este caso pode representar, na melhor das hipóteses, um sério desconhecimento do Código Processual de Ética por parte dos Conselhos Regionais de Serviço Social. Caso contrário, na pior das hipóteses, este caso pode significar um ato contra o dever de fiscalização do exercício profissional. Representando, assim, mais um obstáculo para a ética profissional da categoria.

Em um dos pareceres da Comissão Permanente de Ética declarou a prescrição da punibilidade do (a) profissional assistente social de acordo com o artigo 70 do Código Processual de Ética que determina o prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que se tiver verificado o fato imputado. Não se pode desconsiderar as condições objetivas e concretas de funcionamento dos Conselhos Regionais e os trâmites necessários ao longo dos processos. No que tange a esta questão, cabe, de acordo com o parágrafo único do artigo 72 do CPE, ao CRESS apurar a responsabilidade em relação à inércia nos tramites do processo ético.

São apresentados, também, casos em que as denúncias realizadas são errôneas. Visto que não é de competência do CRESS fiscalizar o exercício profissional de um profissional de outra categoria diversa do Serviço Social, o Conselho recebe denúncias contra profissionais de outras áreas.

Certamente o que mais chamou a atenção é o dado que mostra o artigo 11 alínea b ter sido frequente nos Pareceres. Sendo que este artigo refere-se ao prevalecimento de cargo de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade (CFESS, 1993), se questiona o que pode está por trás deste dado. A perspectiva teórica desta análise compreende o significado social da profissão no âmbito do processo de reprodução da sociedade burguesa. Um processo contraditório e composto por diversas mediações. Concebendo a teoria como o concreto pensado, as mediações que representam a demanda institucional são, também, concretas. Isto é, a análise de cada situação é feita considerando sua objetividade. O assistente social atua num campo de mediações. Assim, os espaços do seu exercício profissional são determinados pelos interesses das classes em relação uma com a outra. Ao reconstruir mediações, isto é, conhecer a política institucional e desvendar as relações de poder presentes na instituição, compete ao assistente social desenvolver, orientado pelo projeto ético-político profissional, ações que aproximem sua prática dos reais interesses dos usuários (BRITES; SALES, 2000).

A tendência, em geral, é a existência de uma relação de subalternidade dos vários saberes profissionais frente ao saber médico ou ao saber jurídico, visto que são as instituições de saúde e do âmbito jurídico que mais empregam assistentes sociais. Ao assumir a figura do chefe mediando os interesses institucionais, os dos outros profissionais, ou mesmo, de outros assistentes sociais, e dos usuários, o assistente social tem que lidar com as pressões objetivas da sua posição no cargo de chefia: garantir os interesses institucionais. Este dado pode apontar para a problemática envolvida quando profissionais, entre eles o assistente social, assume o cargo de chefia.

Em uma das denúncias analisadas, o denunciante faz menção a Deus ao confiar, não somente no CRESS, mas na justiça divina para a resolução do caso. Afirmando o respeito à diversidade religiosa e de crença, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado. Além do direito de redigir a denúncia a critério do denunciante, sem desconsiderar os elementos obrigatórios descritos do Código Processual de Ética. Considero que a ocorrência desse fato – frases de cunho religioso num processo administrativo – não seja exclusiva do âmbito do Conselho profissional do Serviço Social. Mas, acredito que devido à estreita relação do Serviço Social, no passado, com a Igreja, faz com que este fato assumira outra dimensão. A partir desta observação verifica-se a influência destes valores na mediação concreta do trabalho profissional.

Esta análise como mencionado, se limitou às denúncias e seus respectivos pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Ética. Diante disso, é desconhecido se após a apuração da denúncia realizada pela Comissão de Instrução foi confirmada a veracidade dos fatos. O conhecimento apenas das denúncias e pareceres, também, implicou no desconhecimento do resultado do julgamento.

Apesar da impossibilidade de uma análise desprovida de valores, ao ler os processos éticos, houve a preocupação de não julgar individualmente os sujeitos profissionais. Mas evidenciar uma prática que pode ser coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate em torno da ética é contínuo, permanente e complexo e não se restringe ao campo do Serviço Social. Ao se falar de ética pretende-se ultrapassar o conformismo característico da aceitação espontânea da cotidianidade. Ignorar as questões éticas, cuidando apenas de assuntos imediatos, tais como: estratégias para ganhar dinheiro e atingir sucesso na vida profissional, ou simplesmente se deixar levar pelo sistema e pelos acontecimentos significa renunciar a nossa capacidade humana de escolha, e principalmente, de criação de escolhas.

Quando a ética deixa de exercer sua função crítica, pode contribuir para a reprodução de elementos alienantes, favorecendo a ideologia dominante. Neste sentido, torna-se espaço de prescrições morais; de ocultamento dos elos e das contradições da realidade, com valores de origem transcendentais à história. De modo a não apreender a totalidade, e nem ao menos, superar a imediatez dos fatos (BARROCO, 2008).

Ao analisar os conflitos éticos a partir das infrações éticas encontradas nos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal buscou-se conhecer o movimento da ética profissional na realidade. Os conflitos possuem a capacidade positiva de promover a crítica viabilizadora da autonomia (BARROCO, 2008). Conhecendo os artigos e princípios violados do Código de Ética, ou seja, os conflitos que se expressam em infrações éticas, buscou-se analisar os casos concretos e contribuir, dessa forma, para o aprofundamento do debate da ética profissional do Serviço Social.

A ética, como analisada, não se restringe a normas. As ações éticas interferem nos processos sociais. Dessa forma, afirma-se neste estudo, sua intenção de coadunar com aqueles que acreditam na concretude e possibilidades da prática profissional na objetivação dos valores ético-políticos inscritos no Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993.

Não é possível a reprodução de valores éticos de forma consciente se eles não forem legitimados internamente. Num tempo onde *nada tem valor* ou só tem valor o que não significa compromisso com algo ou com o alguém, o denominado “reino do efêmero” por Barroco (2009), os valores e princípios somente “se traduzem em compromisso ético-político quando incorporados como mediação na análise de situações, que legitimam sempre um determinado projeto social e profissional” (BRITES; SALES, 2000: 79). Considerando a rica e contraditória objetivação cotidiana

do exercício profissional, o aprofundamento do projeto ético-político profissional implica a incorporação consciente e crítica dos valores e princípios compreendidos no Código de Ética e o compartilhamento de uma práxis social coletiva (BRITES; SALES, 2000).

Mesmo com diversas dimensões, o projeto ético-político do Serviço Social dispõe, em seu Código de Ética, de valores éticos e princípios políticos capazes de lhe dar referência (BARROCO, 2009). O Serviço Social formulou uma ética compatível com seu projeto profissional radicalmente crítico, substantivamente democrático e pautado na luta pela realização da emancipação humana enquanto possibilidade histórica (BARROCO, 2008). No entanto, para que o Código tenha validade histórica é crucial a permanente atualização profissional face às necessidades sociais historicamente construídas (BRITES; SALES, 2000).

O projeto ético-político profissional não é “uma ilha e depende do vigor do movimento democrático e popular” (BRITES; SALES, 2000: 60). Apesar dos riscos da ofensiva neoliberal a sua hegemonia na sociedade, com as devidas influências no Serviço Social, o projeto ético-político profissional comparece como uma alternativa real e necessária. A possibilidade de transformação dessa realidade adversa é tarefa dos sujeitos. Nessa direção, enquanto assistentes sociais, nos enfrentamentos cotidianos, embora limitados profissionalmente, expressamos nossa “forma de resistência objetiva mais coerente com as intenções éticas assumidas” (BARROCO *apud* BRITES; SALES, 2000: 61).

Ressaltam-se as dificuldades de estudo no campo escolhido, principalmente no que diz respeito ao acesso aos processos éticos devido ao seu caráter sigiloso. Por isso agradeço ao Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/8ª Região) por disponibilizar os processos para a realização do presente estudo. Não julgo tarefa fácil para os membros das Comissões, ou para os conselheiros instaurar, instruir e julgar um processo ético. Essa tarefa é de muita complexidade, envolvendo conhecimento teórico e técnico, e exige esforço para a compreensão das situações que são motivo de denúncias. Destaco, então, todos os assistentes sociais membros dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, que tem se empenhado para cumprir a função dos conselhos profissionais de fiscalizar o exercício profissional da melhor maneira possível. Neste sentido cabe aqui afirmar a necessidade de que mais estudiosos e profissionais se debruçam sobre o tema da ética profissional e colaborem com a categoria.

A vida enquanto totalidade social deve ser vivida com todas as suas possibilidades e potencialidades. Dessa forma, é fundamental ao menos conhecê-las, desmitificando algumas ideias que acriticamente repetimos na vida cotidiana (BARROCO, 2000). Por acreditar que os conflitos éticos/infrações éticas são ocasionados, em sua maioria, pelo embates entre os princípios e valores inscritos no Código de Ética e os valores da ordem burguesa, precisamos nos atentar, como bem lembra Borón (1995), para o caráter de longa duração da luta democrática. Neste sentido, não devemos abandonar nossos ideais e nem renunciar a nenhum de nossos valores (BORÓN *apud* BRITES; SALES, 2000). E considerar, também, as sólidas recomendações de Anderson (1995) acerca da luta política contra o neoliberalismo. Primeiramente, não ter medo de estar absolutamente contra a corrente política do nosso tempo; segundo, não transgredir em ideias; e por fim, não conceber qualquer que seja a instituição estabelecida como algo imutável (ANDERSON *apud* BRITES; SALES, 2000).

Existe a possibilidade de lutar, nessa sociedade, para que as liberdades sejam ampliadas. O campo de ética representa um destes espaços de luta pela realização da liberdade. O que implica no comprometimento com “categorias éticas fundamentais, como responsabilidade, compromisso, alteridade [...] democracia e defesa dos direitos humanos, e a não discriminação (BARROCO, 2000: 60). Se a ação prática não for realizada, os valores se reduzem a abstrações ideais.

Assim, mesmo que não tenha sido possível a realização da análise de todos os processos éticos desde o ano de 1993, os dados encontrados indicam possibilidades de novas pesquisas. Se confirmada a existência de apenas estes processos, ao longo destes 18 (dezoito) anos, o desenvolvimento de outros estudos que discutam o conhecimento acerca do conteúdo do Código de Ética e da função dos Conselhos Federal e Regionais do Serviço Social entre os assistentes sociais se torna essencial. Há também, a possibilidade de ampliação desta pesquisa a nível nacional. Estes e outros estudos proporcionariam valiosas reflexões e importantes atuações no âmbito da ética profissional do Serviço Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. A. Possibilidades e limites da teoria do Serviço Social. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1980.

ANDERSON, P. Além do neoliberalismo. In: SADER, E. e GENTILI, P. (org.). **Pós-Neoliberalismo – As políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BARROCO, M. Lucia S. Ética e Renovação Profissional do Serviço Social. In: **Curso de capacitação ética para agentes multiplicadores: Módulo 01. Ética e Sociedade**. Brasília: CFESS, 2000.

_____. Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Ética: fundamentos sócio-históricos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 4).

BORÓN, A. O pós-neoliberalismo é uma etapa em construção. In: SADER, E. e GENTILI, P. (org.). **Pós-Neoliberalismo – As políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. **Lei nº. 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá Outras Providências.

_____. Conselho Nacional de Saúde (CNS). Resolução Conep n. 196, de 10 de outubro de 1996. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, 1996b.

BRITES, Cristina Maria; SALES, Mione Apolinario. Ética e prática profissional. In: **Curso de capacitação ética para agentes multiplicadores: Módulo 02. Ética e Prática Profissional**. Brasília: CFESS, 2000.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). *Código de Ética do Assistente Social*. 1975.

_____. *Código de Ética do Assistente Social*. 1986.

_____. *Código de Ética do Assistente Social*. 1993.

_____. **Resolução CFESS nº. 428/2002, de 14 de maio de 2002**. Dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética, incluindo todas as alterações que foram regulamentadas por Resolução, bem como aquelas aprovadas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em 2001.

CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. 13ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. Estruturalismo e a Miséria da Razão. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1972.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. [et al], (orgs). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 1991.

TERRA, Sylvia. Ética e Instrumentos Processuais. In: **Curso de capacitação ética para agentes multiplicadores: Módulo 03. Ética e Instrumentos Processuais**. Brasília: CFESS, 2000.

VALLS, Álvaro L. M. O que é ética. 23ª reimpressão da 9ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Ética. 19ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

ANEXO I

Modelo do Processo Ético

Conselho Regional de Serviço Social da _____ Região

PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO nº. _____

Denunciante (s): _____

Denunciando (s): _____

I. Denúncia Protocolada

II. Despacho da Comissão Permanente de Ética

III. Informação Administrativa

IV. Parecer da Comissão de Ética Proferido

V. Decisão do Conselho Pleno

VI. Resolução de Instauração do Processo Disciplinar Ético

VII. Citação do (as) Denunciado (as)

VIII. Termo de Audiência/Oitiva

IX. Termo de Depoimento do Denunciante

X. Termo de Depoimento do Denunciado

Apresentação da Defesa Escrita

Início da Instrução Processual

Encerramento da Instrução Processual

Apresentação das alegações finais

Parecer da Comissão de Instrução proferido

Intimação das partes para a participação no julgamento

XI. Sessão de Julgamento do Processo Ético

XII. Resolução sobre a Decisão do Conselho Pleno do CRESS

Intimação da decisão do julgamento

Apresentação de Recurso (s)

Apresentação de Contra-Razões de Recurso

Encaminhamento do Processo ao CFESS

Advogados (as) Constituídos (as): _____

Comissão de Instrução: _____